CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 200

Lapa, 22 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº25/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar área que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, **seja apreciado em regime de urgência**.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiães Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 610/04
DATA 22 / 06 / 04
13:44 hrs LMS

Exmo. Sr.
Marco Antonio Bortoletto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 22 DE JUNHO DE 2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, imóvel, de propriedade do Município da Lapa, havida conforme registro geral – matrícula nº 021904, ficha 001, R.01/21.904 – Protocolo nº 70.886, de 24/05/2004, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme memorial descritivo assim descrito: "UM TERRENO URBANO, com a área de 30.250,00 m2 (TRINTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), ou seja, 1 alqueire e 10 litros, SITUADO NO LUGAR **Quarteirão de Olaria e Marafigos,** desta Cidade, possuindo o perímetro de 704,81 metros e, que obedece as seguintes divisas e confrontações: a poligonal tem início no marco 17, segue com o rumo de 60°16'57"NO e percorre 79,94m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos da Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62°49'03"NO e percorre 126,82 m, até o marco 19, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 13,93 m, até o marco 19A , segue com o rumo de 13°20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos ddo (SIC) Lote 01 de Herdeiros de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76°02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30°03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de Herdeiros de Salomão Ângelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32°25'35"NE e percorre 38,29 m, até o marco 16, segue com o rumo de 30°08'23"NE e percorre 49,01m, por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmiro Perosa, até o marco 17, onde teve início esta descrição."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Art. 2° - A doação do imóvel, que trata esta lei, destina-se a Construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na área descrita no artigo anterior, bem como a abertura de via pública.

Art. 3º – A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, para o fim especificado no artigo anterior, ocorrendo, todavia, a revogação da doação, automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários, incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária, exceto o imposto sobre transmissão de bens inter vivos - ITBI, ficando assim, a Donatária, isenta do referido tributo.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de junho de 2004.

Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumpre pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para consideração do Egrégio Plenário, o Projeto de Lei que visa beneficiar com a doação de área imóvel à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de Conjunto Habitacional e abertura de via pública.

Almeja-se, com a pretendida doação de área imóvel, possibilitar melhores condições financeiras a população mais carente da Lapa, na aquisição de casas populares, caracterizando-se, assim, o relevante interesse público social.

Certo da habitual atenção agradece e renova os protestos de apreço à esta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de maio de 2004.

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 25/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/06/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 22/06/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 22/06/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em 23/06/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 06

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 043/PROC

Lapa, 23 de Junho de 2004

Prezado Senhor:

Encaminho, Matrícula 021904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa e Escritura Pública de Compra e Venda, documentos estes que, equivocadamente, deixaram de constar como anexo ao projeto de Lei nº 25/04, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

Certa de contar com vossa compreensão e colaboração, desde já agradeço,

Atenciosamente

Samira Karam Semaan – OAB/PR 22.935
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 623/04
DATA 24/06/04
13:27 hrs LMS.

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

CI N.º :117/04
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Lapa, 18 de junho de 2004.

Encaminho cópia da Matricula N.º 21.904, Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, Certidão Vintenária e Escritura Pública de Compra e Venda, por desapropriação amigável, que fizeram como transmitentes, Leone Albari Pierin e outros, e como adquirente o Município da Lapa, que tem por objeto os terrenos urbanos desapropriados através do Decreto N.º 9614/2004, para construção de Conjunto Habitacional através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e abertura de via pública.

Isso posto, solicito que seja elaborado Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, autorizando a doação do Terreno Urbano com área de 30.250,00 m², objeto da matrícula N.º 21.904, para Companhia de Habitação do Paraná, para Construção de Conjunto Habitacional.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

URGENTE

PROCURADORIA GERAL
0707
RECEBI EM 21/06/2004
ÀS 17:30 HORAS
ASSINATURA

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 001

RUBRICA

Matrícula Nº 021904

Registro de Imóveis

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Fls. 08

IDENTIFICAÇAO:- UM TERRENO URBANO, com a área de 30.250,00m2 (TRINTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), ou seja 01 alqueire e 10 litros, situado no lugar **Quarteirão de Olaria e Marafigos**, desta Cidade, possuindo o perimetro de 704,81 metros e, que obedece as seguintes divisas e confrontações:- A poligonal tem inicio no marco 17, segue com o rumo de 60º16'57"NO, e percorre 79,94 metros, por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos da Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62º49'03"NO e percorre 126,82m, até o marco 19, segue com o rumo de 62º08'45"NO e percorre 13,93m, até o marco 19A, segue com o rumo de 13º20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos ddo lote 01 de herdeirós de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76º02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30º03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de herdeiros de Salomão Angelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32º25'35"NE e percorre 38,29m, até o marco 16, segue com o rumo de 30º08'23"NE e percorre 49,01m, por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmiro Perosa, até o marco 17, onde teve inicio a descricão.- Obs:- imóvel esse, parcelado do terreno com o total 202.154,00m2, cujos caracteristicos e confrontações supra foram extraidos do instrumento de desapropriação constante do R.01 adiante.- **PROPRIETARIOS:- 1. LEONE ALBARI PIERIN**, engenheiro florestal, nascido em 30/01/1949, filho de Leone Pierin e de Diva Bueno Pierin, portador da Cl 5372 D CREA Pr e CPF nº.185 377 749 897 e sua mulher **ROSEMERI DE MATTOS PIERIN**, professora, nascida em 03/12/1951a, CIREG. nº.783 390 SSP PR e CPF nº. 159 055 519 87, brasileiros, casados pelo regime de comunhão uaniversal de bens, em 19/07/1975, residentes e domiciliados na Rua Schiler, 555, Ap. 161 - Curitiba Pr; **2. ANDREA PIERIN FIRMINO**, estudante, nascida em 06/03/1973, CIRG. nº. 3 991 575 SSP SC e CPF nº. 781 894 709 49, e seu marido **EMILIO DINIS FIRMINO DE SOUZA**, engenheiro agronomo, nascido em 16/01/1967, CIRG. nº.3 468 760 9 SSP PR e CPF nº. 615 163 509 44, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 03/01/1996 (cujo pacto antenupcial foi registrado sob o nº.12266, do Livro nº.03-Aux. deste Oficio), residentes e domiciliados na Rua Gaspar Silveira Martins, 1935, ap.304 - Santa Cruz do Sul - RS; **3. MARELY PIERIN ANTONIO**, do lar, nascida em 04/05/1964, CIRG. nº.4/R 1 504 108 SSP SC e CPF nº. 672 838 299 20, e seu marido **PAULO ANTONIO**, representante comercial, nascido em 19/01/1954, CIRG. nº.994 098 7 SSP Pr e CPF nº. 169 675 009 10, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 20/12/1980 (cujo pacto antenupcial foi registrado neste Oficio, sob nº.16.735, Livro nº.03-Aux.), residentes e domiciliados na Av. Brasil 283, ap.101 - Balneario Camboriu - SC; **4. JULIO ARILTON PIERIN**, professor, nascido em 28/03/1968, CIRG. nº.3 943 619 1 SSP PR e CPF nº060 989 559 72 e sua mulher **ANGELITA MORRIRA PIERIN**, do lar, nascida em 06/03/1974, CIRG. nº.6 772 550 6 SSP PR e CPF nº.019 497 529 09, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 11/10/1996 (cujo pacto antenupcial foi registrado neste Oficio, sob o nº.12.912, Livro nº.03-Aux.), residentes e domiciliados na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade; **5 - ANTONIO ARI PIERIN**, representante comercial, nascido em 15/01/1954, CIRG. nº.955 685 0 SSP PR e CPF nº. 254 884 739 04, e sua mulher **ELIANE AURORA PATITTUCCI PIERIN**, professora, nascida em 23/08/1960, CIRG. nº.1.681.088 6 SSP PR e CPF nº. 530 174 049 00, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 06/07/1991 (cujo pacto antenupcial, foi registrado neste Oficio, sob o nº.16.070, Livro nº.03 Aux.), residentes e domiciliados na Av. Souza Naves, 701 - ap.83 - Curitiba Pr; e **6. MARLENE BUENO PIERIN**, brasileiro,

MATRICULA Nº 21.904.-

Segue no verso

Continuação

solteira, maior, terapeuta, nascida em 30/05/1951, CIRG. nº.934 508 6 SSP PR e CPF nº.156 074 299 20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Nº. 01, feito na matricula nº.21.868, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- O OFICIAL:-

R.01/21.904 - PROTOCOLO Nº.70.886, DE 24/MAIO/2.004 - DESAPROPRIAÇÃO:- Pela Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em data de 30 de Abril de 2004, as fls.090, do Livro nº.310 E, do Tabelionato desta Cidade, - **a área constante da matricula**, foi, foi Adquirida pelo Expropriante: - **MUNICIPIO DA LAPA,** pessoa Juridica de direito público interno, com séde administrativa à Praça Mirazinha Braga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76 020 452/0001-05, representado no áto contratual por seu Prefeito Municipal, Paulo Cesar Fiates Furiatti, brasileiro, casado, engenheiro agronomo, CIRG. nº.890 157 0 SSP PR e CPF nº. 200 849 439 04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1239, nesta cidade,- à **titulo de Desapropriação Amigável**, - feita dos proprietários e ora Outorgantes Expropriados:- **1. LEONE ALBARI PIERIN** e sua mulher **ROSEMERI DE MATTOS PIERIN; 2. ANDREA PIERIN FIRMINO** e seu marido **EMILIO DINIS FIRMINO DE SOUZA**, estes representados no áto contratual pelo procurador Leone Albari Pierin; 3. **MARELY PIERIN ANTONIO** e seu marido **PAULO ANTONIO**; 4. **JULUIO ARILTON PIERIN** e sua mulher **ANGELITA MORKIRA PIERIN**; 5. **ANTONIO ARI PIERIN** e sua mulher **ELIANE AURORA PATITUCCI PIERIN**; e,6. **MARLENE BUENO PIERIN**,- todos já devidamente identificados e qualificados na matricula.- Desapropriação essa, pelo valor de **R$.81.672,01 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)**, com plena e geral quitação dada pelos expropriados à expropriante. **Cuja área desapropriada, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou jidicial, através do Decreto Municipal nº.9.614, de 14/04/2004 e, a qual destina-se à construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.**- Foi apresentado a este Oficio a DAM nº.2004 0271 de imunidade do pagamento do ITBI.- E, declarado no instrumento que os expropriados, não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social e, ainda que com excessão da Certidão negativa de onus reais deste Oficio, as demais foram dispensadas pelas partes.- Cota - Regtº.4.312,00VRC (R$.452,76).- Isento Funrejus.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- O OFICIAL:-

AV.02/21.904 - PROTOCOLO Nº.71.061, DE 15/JUNHO/2.004:- INDICAÇAO CADASTRAL:- Averba-se nos termos do requerimento feito a este Oficio, pelo Municipio da Lapa, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Cesar Fiates Furiatti, o qual instruiu com Certidão, passada pela Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 08/06/2004, com o fim de constar que o imóvel da presente matricula, acha-se inscrito no **Cadastro Fiscal Municipal sob nº.01 04 067 2000 001.** Cota: Av. 60,00 VRC (R$.6,30). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 15 DE JUNHO DE 2.004. O OFICIAL:-

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMOVEIS
AUD68876

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia do original encontra-se arquivado nêste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 17 de junho de 2004
O Serventuário

Divosmir Pierin Bil
ESCREVENTE
CPF Nº 762 713 829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Certidão Negativa de Onus Reais, Ações Reais e Pessoais Persecutórias.

Continua

República Federativa do Brasil
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca da Lapa – Estado do Paraná
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910 – 83750-000

ANTONIO CARLOS PIERIN
Oficial – CPF nº.016.768.819-72

Divosnir Pierin Bill
Escrevente

Sidney Guimarães Pierin
Emp. Juramentado

Registro de Imóveis Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 09

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO DOCUMENTAL VINTENÁRIA

CERTIFICO, que o imóvel constante de:- **Um terreno urbano, com a área de 30.250,00m2** (Trina mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), ou seja, 01 alqueire e 10 litros, situado no lugar Quarteirão de Olaria e Marafigos, desta Cidade, possuindo o perímetros de 704,81 metros e que obedece as seguintes divisas e confrontações:- A poligonal tem inicio no marco 17, segue com o rumo de 60° 16'57"NO e percorre 79,94 metros, por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos da Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62° 49'03"NO e percorre 126,82m, até o marco 19, segue com o rumo de 62° 08'45"NO e percorre 13,93m, até o marco 19A, segue com o rumo de 13° 20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos do lote 01 de herdeiros de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76° 02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30° 03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de herdeiros de Salomão Angelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32° 25'35"NE e percorre 38,29m, até o marco 16, segue com o rumo de 30° 08'23"NE e percorre 49,01m, por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmiro Perosa, até o marco 17, onde teve início a discrição.-

E, pertencente ao **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessôa jurídica de direito público interno, com séde administrativa à Praça Mirazinha Braga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 452/0001-05.- Cujo imóvel acha-se matriculado sob nº.**21.904**, ficha 01, do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Oficio, e conforme registros anteriores citados na referida matricula, possui a seguinte **FILIAÇÃO DOCUMENTAL VINTENÁRIA**.

PRIMEIRO:- A referida proprietária obteve por Desapropriação Amigável, feita dos proprietários e ora Outorgantes Expropriados:- Leone Albari Pierin e sua mulher Rosemeri de Mattos Pierin; Andrea Pierin Firmino e seu marido Emilio Dinis Firmino de Souza; Marely Pierin Antonio e seu marido Paulo Antonio; Julio Arilton Pierin e sua mulher Angelita Moreira Pierin; Antonio Ari Pierin e sua mulher Eliane Aurora Patitucci Pierin; e Marlene Bueno Pierin,- conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em data de 30 de Abril de 2.004, as fls.090, do Livro nº.310-E, do Tabelionato desta Cidade. E, devidamente Registrado sob nº.01, feito na Matricula nº.21.904, Ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Oficio, em data de 24 de Maio de 2.004, e ainda Av.02, constante de Indicação Cadastral, e figurando como registro anterior o nº.01, feito na Matricula nº.21.868, deste Oficio.-

SEGUNDO:- Leone Albari Pierin e sua mulher Rosemeri de Mattos Pierin; Marlene Bueno Pierin; Antonio Ari Pierin, casado com Eliane Aurora Patitucci Pierin; Marely Pierin Antonio, casada com Paulo Antonio; Julio Arilton Pierin, casado com Angelita Moreira Pierin; Andrea Pierin Firmino, casada com Emilio Dinis Firmino de Souza; - obtiveram por Pagamento de Legítimas, dos Espólios de Diva Bueno Pierin e Leone Pierin, conforme Formal de Partilha, passado em data de 12 de abril de 2.004, pelo Juízo de Direito desta Comarca. E, devidamente Registrado sob nº.01, feito na Matricula nº.21.868, Ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Oficio, em data de 14 de Abril de 2.004, e figurando como registro anterior a Transcrição feita sob nº.24.831, do Livro nº.3-AB, deste Oficio.-

TERCEIRO:- Leone Pierin, obteve por compra e venda de José Stanislovksi e sua mulher, dona Emília Stanislovski, conforme Escritura pública, lavrada em

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
CIC/MF Nº 685.313.039-15
Praça General Carneiro, 16 - Fone/Fax: (41) 622-1519 - Cep; 83750-000

Registro de Imóveis
CLARET BUENO
TABELIÃO
LAPA - PARANÁ

Escritura Pública de Compra e Venda, por Desapropriação Amigável que fazem, como transmitentes, **LEONE ALBARI PIERIN** e outros, e como adquirente **MUNICÍPIO DA LAPA**, como infra se minudencia:-

SAIBAM os que esta virem, que aos aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil equatro **(30/04/2004)**, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em a Sede Notarial, instalada na Praça General Carneiro, 16, Centro Histórico, aí perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes transmitentes:- I) **LEONE ALBARI PIERIN**, brasileiro, engenheiro florestal, nascido em 30/01/1949, filho de Leone Pierin e de Diva Bueno Pierin, portador da carteira profissional n ° 5372-D CREA PR, CPF/MF nº 185.377.749-87, e sua mulher **ROSEMERI DE MATTOS PIERIN,** brasileira, professora, nascida em 03/12/1951, CI/RG nº 783.390 SSP PR, CPF/MF nº 159.055.519-87, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 19/07/1975, residentes e domiciliados na Rua Schiler, 555, Ap. 161, Curitiba - PR; II) **ANDRÉA PIERIN FIRMINO,** brasileira, estudante, nascida em 06/03/1973, CI/RG nº 3.991.575 SSP SC, CPF/MF nº 781.894.709-49 , e seu marido **EMILIO DINIS FIRMINO DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 16/01/1967, CI/RG n ° 3.468.760-9 SSP PR, CPF/MF sob nº 615.163.509-44, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 01/03/1996, com pacto antenupcial registrado sob n.º 012266 no Livro n.º 03 de Registro Auxiliar do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em 19/03/1996, residentes e domiciliados na Rua Gaspar Silveira Martins, 1935, ap. 304, Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representandos por seu procurador bastante, **LEONE ALBARI PIERIN**, já qualificado, conforme

CÂMARA MUNICIPAL
1º TRASLADO
FLS. 11

instrumento procuratório a mim exibido, lavrados às fls. 081 do Livro 181 de Procurações do 1º Tabelionato de Santa Cruz do Sul - RS, em 26/04/2004, o qual ficará integrando às fls. 121 do Livro Arquivo de Procurações sob n.º 014 desta Serventia (documentação acolhida nos moldes previstos pelo CN 11.6.7.1); III) **MARELY PIERIN ANTÔNIO,** brasileira, do lar, nascida em 04/05/1964, CI/RG nº 4/R-1.504.108 SSP SC, CPF/MF nº 672.838.299-20, e seu marido **PAULO ANTONIO**, brasileiro, representante comercial, nascido em 19/01/1954, CI/RG n º 994.098-7 SSP PR, CPF/MF nº 169.675.009-10, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 20/12/1980, com pacto antenupcial registrado sob n.º 16.735 no Livro n.º 03 de Registro Auxiliar do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, 283, ap. 101, Balneário Camboriu - SC; IV) **JULIO ARILTON PIERIN**, brasileiro, professor, nascido em 28/03/1968, CI/RG n º 3.943.619-1 SSP-PR, CPF/MF nº 660.989.559-72, e sua mulher **ANGELITA MOREIRA PIERIN,** brasileira, do lar, nascida em 06/03/1974, CI/RG nº 6.772.550-6 SSP PR, CPF/MF nº 019.497.529-09, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 11/10/1996, com pacto antenupcial registrado sob n.º 012912 no Livro n.º 03 de Registro Auxiliar do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em 25/10/1996, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade; V) **ANTONIO ARI PIERIN**, brasileiro, representante comercial, nascido em 15/01/1954, CI/RG n º 955.685-0 SSP PR, CPF/MF nº 254.884.739-04, e sua mulher **ELIANE AURORA PATITUCCI PIERIN,** brasileira, professora, nascida em 23/08/1960, CI/RG nº 1.681.088-6 SSP PR, CPF/MF nº 530.174.049-00, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 06/07/1991, com pacto antenupcial registrado sob n.º 016070 no Livro n.º 03 de Registro Auxiliar do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em 06/03/2003, residentes e domiciliados na Avenida Souza Naves, 701, ap. 83, Curitiba - PR; VI) **MARLENE BUENO PIERIN,** brasileira,

solteira, maior, terapeuta , nascida em 30/05/1951, CI/RG nº 934.508-6 SSP PR, CPF/MF n.º 156.074.299-20 , residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade; e de outro lado, como outorgado, adquirente, **MUNICÍPIO DA LAPA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade de Lapa-Pr., C.N.P.J. n.º 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO CESAR FIATES FURIATTI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI/RG nº 890.157-0 SSP PR, CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1.230, nesta cidade, tudo consoante atribuições que lhe são inerentes, além do previsto e contido no Decreto Municipal n.º 9.614, de 14/04/2004, publicado no Boletim Oficial do Município, sob n.º 784 a 14/04/2004,e que cópia autenticada ficará integrando às fls. 153 e 154 do Livro Arquivo de Documentos sob n.º 001 desta Serventia. TODOS OS PRESENTES reconhecidos pelos próprios de mim conforme documentação supra, dou que de tudo dou fé, e aí perante mim, Tabelião, pelos outorgantes me foi dito: que são senhores a justo título e legítimos possuidores dos seguintes bens imóveis:- a) UM TERRENO URBANO, com a área de **30.250,00 m²** (trinta mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), ou seja, 01 alqueire e 10 litros, situado no lugar denominado Quarteirão de Olaria e Marafigo, neste Município e Comarca, possuindo perímetro de 704,81m, e que obedeçe as seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início no marco 17, segue com o rumo de 60°16'57"NO e percorre 79,94m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62°49'03"NO e percorre 126,82m, até o marco 19, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 13,93m, até o marco 19A, segue com o rumo de 13°20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 01 de Herds. Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76°02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30°03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de Herds. de Salomão Angelo de Lima,

CAMARA MUNICIPAL
1º TRASLADO
ANTONIO CLARET BUENO
ELZY TEREZINHA DA SILVA HORNING
Escrevente
LAPA - PARANÁ

até o marco 15, segue com o rumo de 32°25'35"NE e percorre 38,29m, até o marco 16, segue com o rumo de 30°08'23"NE e percorre 49,01m por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmira Perosa, até o marco 17; onde teve início esta descrição,- imóvel esse destinado a construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, estimado neste ato na quantia de **R$ 81.672,01** (oitenta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e um centavo); b) UM TERRENO URBANO com a área de **3.084,44 m²** (três mil e oitenta e quatro metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), ou seja, 05 litros e 59,44m², situado no lugar denominado Quarteirão de Olaria e Marafigo, neste Município e Comarca, possuindo o perímetro de 589,48m, e que obedece as seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início no marco 11, segue com o rumo de 21°21'08"NE e percorre 12,00m por Rua que faz divisa com terrenos de Rua Acre, até o marco 12, segue com o rumo de 80°28'52"NO e percorre 65,20m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 01 Herds. de Leone Pierin, até o marco H, segue com o rumo de81°53'07"NO e percorre 74,71m, até o marco G, segue com o rumo de 85°41'40"NO e percorre 9,36m, até o marco F, segue com o rumo de 89°42'23"NO e percorre 11,89m, até o marco E, segue com o rumo de 89°42'23"NO e percorre 122,47m, até o marco 27, segue com o rumo de 14°47'58"SO e percorre 11,97m por rua que faz divisa com terrenos de Prolongamento da Rua Acre, até o marco 28, segue com o rumo de 89°16'07"SE e percorre 129,78m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 02 Herds. de Leone Pierin, até o marco D, segue com o rumo de 86°32'42"SE e percorre 64,82m, até o marco C, segue com o rumo de 82°32'05"SE e percorre 46,43m, até o marco B, segue com o rumo de 75°27'00"SE e percorre 36,63m, até o marco A, segue com o rumo de 69°44'23"SE e percorre 4,23m, até o marco 11, onde teve início esta descrição,- imóvel esse destinado a abertura de Via Pública (extensão da Rua Acre) , estimado neste ato na quantia de **R$ 8.327,99** (oito mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos);- que ditas áreas, objetos que são de transmissão

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 14

mediante desapropriação, destacam-se de imóvel maior (202.154,00m²), havido pelos outorgantes na forma como consta do R.01 da matrícula n.º 021868 formalizada no Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca, imóvel esse inscrito no cadastro fiscal municipal sob n.º 01.04.067.1000.001, sendo que as demais áreas resultantes deste fracionamento (saldos do imóvel original com 202.154,00m²) serão descritas no final desta escritura; que do imóvel pertencente aos outorgantes, tal qual supra enunciado, as ÁREAS descritas (letras "a" e "b"), foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, consoante os termos do Decreto 9.614, no preâmbulo ressaltado, para finalidade já explicitada de Construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e abertua de via pública, a qual será extensão da Rua Acre; que possuindo ditos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, hipotecas, ações, mesmo as de cunho reipersecutório, (afirmativas prestada sob as penas da lei), e atendendo ainda ao caráter amigável com que vem se revestindo este ato do Executivo (donde emergiram as bases deste contrato), - os OUTORGANTES, pela presente e melhor forma de direito, transmitem, como de fato têm transmitido os referidos bens, sem limitação ou reserva alguma, ao **MUNICÍPIO DA LAPA**, pelo preço certo, total, previamente convencionado e aceito de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), do qual , por o terem recebido em moeda corrente do país, dão ao **MUNICÍPIO OUTORGADO** , plena e geral quitação de pagos e satisfeitos e lhe transmitem, desde já, pela claúsula "Constituti" todo o domínio, posse, jus, ação e servidões ativas que exerciam em ditos bens, para que o comprador o considere como seus, que ficam sendo desde já, dele podendo tomar posse, quando queira, independentemente de autoridade de justiça; que prometem, por eles próprios e sucessores, fazer a presente transferência boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de lei; que os outorgantes não são empregadores a qualquer título, e por consequência não estão sujeitos a incrição como tal junto ao Sistema de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
CIC/MF Nº 685.313.039-15
Praça General Carneiro, 16 - Fone/Fax: (41) 622-1519 - Cep; 83750-000

Previdência Social vigente no país; que se confessam responsáveis pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, mormente sobre a nova descrição do imóvel da matrícula n.º 21.868, o qual, acabou seccionado "ex vi" deste ato, - responsabilidade que tomam, em virtude do explicitado na Lei dos Registros Públicos, em legislação correlata e, ainda, no que, sobre a matéria, reza o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado; que as partes estão cientes que desta será emitida DOI - conforme IN - SRF vigente; que o imóvel da matrícula n.º 21.868, ficou com um saldo equipolente a **168.819,56 m²** (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e dezenove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), em duas glebas, cujos elementos conformadores são os seguintes: I) UM TERRENO URBANO, contendo **42.106,12 m²** (quarenta e dois mil e cento e seis metros e doze decímetros quadrados), ou seja, 01 alqueire, 29 litros e 361,12m², a partir de agora denominado de LOTE -1-, situado no lugar denominado Quarteirão de Olaria e Marafigo, neste Município e Comarca, possuindo o perímetro de 1.095,22m, e que obedeçe ainda as seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início no marco 12, segue com o rumo de 26°31'26"NE e percorre 32,69m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Herds. Salomão Angelo de Lima, até o marco 13, segue com o rumo de 24°25'34"NE e percorre 34,97m, até o marco 14, segue com o rumo de 76°02'28"NO e percorre 174,12m por linha reta que faz divisa com terrenos de Área DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, até o marco 19B, segue com o rumo de 13°20'11"NE e percorre 179,23m, até o marco 19A, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 14,63m por linha reta, por cerca que faz divisa com terrenos de Rua Amazonas, até o marco 20, segue com o rumo de 69°36'24"NO e percorre 19,28m, até o marco 21, segue com o rumo de 71°39'32"NO e percorre 54,51m, até o marco 22, segue com o rumo de 22°00'33"SO e percorre 30,27m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Davi Carneiro, até o marco 23, segue com o rumo de 28°45'51"SO e percorre 18,67m, até o marco 24, segue com o rumo de

19°09'12"SO e percorre 100,50m, até o marco 25, segue com o rumo de 17°38'31"SO e percorre 101,29m, até o marco 26, segue com o rumo de 17°46'06"SO e percorre 52,13m, até o marco 27, segue com o rumo de 89°42'23"SE e percorre 122,27m por Rua que faz divisa com terrenos de Área DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, até o marco E, segue com o rumo de 89°42'23"SE e percorre 11,78m, até o marco G, segue com o rumo de 85°41'40"SE e percorre 9,36m, até o marco 15, segue com o rumo de 81°53'07"SE e percorre 74,51m, até o marco H, segue com o rumo de 80°28'52"SE e percorre 65,00m, até o marco 12, onde teve início esta descrição; II) UM TERRENO URBANO, contendo **126.713,44 m²** (cento e vinte e seis mil e setecentos e treze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), ou seja, 05 alqueires, 09 litros e 268,44m², a partir de agora denominado de LOTE -2-, situado no lugar denominado Quarteirão de Olaria e Marafigo, neste Município e Comarca, possuindo o perímetro de 1.513,41m, e que obedeçe ainda as seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 50°40'28NE e percorre 24,71m por linha reta que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DO D.E.R. (PR 427), até o marco 1, segue com o rumo de 47°25'38"NE e percorre 38,86m, até o marco 2, segue com o rumo de 47°32'51"NE e percorre 58,32m, até o marco 3, segue com o rumo de 3°05'25"NO e percorre 111,61m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Pedro Lopata, até o marco 4, segue com o rumo de 1°08'37"NE e percorre 12,67 m, até o marco 5, segue com o rumo de 8°51'16"NE e percorre 67,50m, até o marco 6, segue com o rumo de 11°52'31"NE e percorre 20,61m, até o marco 7, segue com o rumo de 11°52'31"NE e percorre 19,15m, até o marco 8, segue com o rumo de 7°48'19" NE e percorre 35,22m, até o marco 9, segue com o rumo de 15°22'00"NE e percorre 32,09m, até o marco 10, segue com o rumo de 80°15'53"NO e percorre 23,28m por Rua que faz divisa com terrenos de Rua Acre, até o marco 11, segue com o rumo de 69°44'23"NO e percorre 4,23m por linha reta que faz divisa com terrenos de ÁREA

DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIAL DA LAPA, até o marco A, segue com o rumo de 75°27'00"NO e percorre 36,63m, até o marco B, segue com o rumo de 82°32'05"NO e percorre 46,43m, até o marco C, segue com o rumo de 86°32'42"NO e percorre 64,82m, até o marco D, segue com o rumo de 89°16'07"NO e percorre 129,78m, até o marco 28, segue com o rumo de 82°49'16"SO e percorre 38,90m por rua que faz divisa com terrenos de Prolongamento da Rua Acre, até o marco 29, segue com o rumo de 82°03'47"SO e percorre 49,04m, até o marco 30, segue com o rumo de 76°52'49"SO e percorre 23,86m, até o marco 31, segue com o rumo de 76°43'29"SO e percorre 44,83m, até o marco 32, segue com o rumo de 75°11'10"SO e percorre 80,89m, até o marco 33, segue com o rumo de 42°13'46"SE e percorre 38,12m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DA R.F.F.S.A., até o marco 34, segue com o rumo de 45°15'43"SE e percorre 122,48m, até o marco 35, segue com o rumo de 59°21'18"SE e percorre 23,37m, até o marco 36, segue com o rumo de 47°02'43"SE e percorre 63,00m, até o marco 37, segue com o rumo de 52°11'25"SE e percorre 303,02m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DA R.F.F.S.A, e herds. de Leone Pierin, até o marco 0=PP, onde teve inicio esta descrição. Pelo MUNICÍPIO DA LAPA, através seu Prefeito, me foi dito: 1) que aceita a presente escritura em todos os seus termos, e que, estando imune ao ITBI- Inter Vivos, cabe-lhe se exigido apresentar a devida guia de imunidade junto ao Oficio Registrador de Imóveis competente; 2) que dispensa os outorgantes da apresentação de quaisquer certidões negativas fiscais (atitude que toma por se lhe constituir direito disponível). Pelos outorgantes foram apresentados:- I - Certidão Negativa de ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, expedida a 22/04/2004, ao pé de fotocópia da matricula n.º 21.868, expedida pelo Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca, - documento esse arrolado que vai acompanhar o primeiro traslado desta Escritura. E de como assim disseram e outorgaram, do que tudo dou fé, lavrei a presente, por me ser pedido, a qual sendo lhes lida, acharam-na

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 18

1º TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
CIC/MF Nº 685.313.039-15
Praça General Carneiro, 16 - Fone/Fax: (41) 622-1519 - Cep; 83750-000

LIVRO Nº: 0310-E N.º DE ORDEM 003953 FOLHA Nº 098

conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com dispensa de testemunhas autorizada em Lei, perante mim , Antonio Claret Bueno Tabelião que escrevi e subscrevi. Protocolo n.º 192/2004, nesta data. R.D. 349/2004, nesta data. Lapa, 30 de abril de 2004. D/6.907,00 VRC = R$ 725,23. (aa) LEONE ALBARI PIERIN, ROSEMERI DE MATTOS PIERIN, (p.p.) LEONE ALBARI PIERIN, (p.p.) LEONE ALBARI PIERIN, MARELY PIERIN ANTÔNIO, PAULO ANTONIO, JULIO ARILTON PIERIN, ANGELITA MOREIRA PIERIN, ANTONIO ARI PIERIN, ELIANE AURORA PATITUCCI PIERIN, MARLENE BUENO PIERIN, PAULO CESAR FIATES FURIATTI - ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO DE NOTAS

Era o que se continha. Trasladada em ato sucessivo. Está conforme o original, e dou fé.

Lapa, 30 de abril de 2004
Em test.º da Verdade.

ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS 605
ANTONIO CLARET BUENO TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING Escrevente
LAPA - PARANÁ

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob nº. 70.886
à página 25 do protocolo
nº. 1.5

AQUISIÇÃO registrada sob nº. 01 e 01 na Matrícula nº. 21.904 e 21.905
ficha nº. 01/01, do Registro Geral.

LAPA 24 de março de 2004

O Oficial
Antonio Carlos Pierin
Oficial do Registro de Imóveis
CPF Nº 016.768.819-72

AVERBAÇÃO feita sob n.º 05 na MATRÍCULA n.º 21.868, Ficha Nº 01/02 do REGISTRO GERAL
24/01/04

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessor Jurídico
Parecer nº31/04

PROJETO DE LEI Nº 25/04
Súmula: autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo Municipal, doar à Campanhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, imóvel urbano que especifica, para que a donatária promova a construção de moradores populares.

A proposição segue as orientações legais que regem a matéria, ressaltando-se que consta de seu artigo 3º e parágrafo único a cláusula de reversão do bem ao patrimônio público caso a donatária não promova o objeto desta cessão.

A documentação acostada à proposição não demonstra vício ou impedimento que possa macular a pretensão do Executivo Municipal.

Sob o aspecto social da proposição e, por conseqüência, seu mérito, poderá o Plenário desta Casa de Leis emitir o seu posicionamento.

É o parecer.

Lapa, Pr em 25 de junho de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 20

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 044/PROC

Lapa, 25 de Junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº25/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas que especifica e dá outras providências, em substituição ao projeto de mesmo nº encaminhada na data de 22.06.04, através do Ofício de nº 200/04.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, **seja apreciado em regime de urgência**.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Marco Antonio Bortoletto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 630/04
DATA 28 / 06 / 04
09:53hrs

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 22 DE JUNHO DE 2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dos imóveis abaixo relacionados:

a) imóvel de propriedade do Município da Lapa, havida conforme registro geral – matrícula nº 021904, ficha 001, R.01/21.904 – Protocolo nº 70.886, de 24/05/2004, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme memorial descritivo assim descrito: um terreno urbano, com a área de 30.250,00 m2 (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), ou seja, 1 alqueire e 10 litros, situado no lugar Quarteirão de Olaria e Marafigos, desta Cidade, possuindo o perímetro de 704,81 metros e, que obedece as seguintes divisas e confrontações: a poligonal tem início no marco 17, segue com o rumo de 60°16'57"NO e percorre 79,94m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos da Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62°49'03"NO e percorre 126,82 m, até o marco 19, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 13,93 m, até o marco 19A , segue com o rumo de 13°20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos ddo (SIC) Lote 01 de Herdeiros de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76°02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30°03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de Herdeiros de Salomão Ângelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32°25'35"NE e percorre 38,29 m, até o marco 16, segue com o rumo de 30°08'23"NE e percorre 49,01m, por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmiro Perosa, até o marco 17, onde teve início esta descrição.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

b) Área de terras urbana, com 1.095,87 m² (Hum mil, noventa e cinco metros e oitenta e sete decímetros quadrados), de forma irregular, correspondente a totalidade da "Quadra nº 04", situada nesta cidade, no CONJUNTO HABITACIONAL DA LAPA, com as divisas e confrontações seguintes: - Fazendo frente para a Rua Heráclides de Almeida, em 39,85 metros, face Norte, e para a Rua Francisco de Souza, em 55,00 metros, face Oeste. Nos fundos, em 67,94 metros em linha diagonal confronta com propriedade de Aloísio Kwiatkowski, face Leste. Cuja área se acha-se localizada no lado par da Rua Heráclides de Almeida, fazendo esquina com o lado ímpar da Rua Francisco de Souza, respectivamente à Sul e Leste. Inscrita no Serviço de Cadastro Fiscal Municipal, sob o número 01040111871001- Observação: área essa resultante do reemembramento (unificação) das áreas de 126,00 m² (Lote nº 01); Área de 126,00 m²; (Lote nº 02); área de 126,00 m²; (Lote nº 03); área de 126,00 m², (Lote nº 04); área de 172,73 m²; (Lote nº 05); área de 210,00 m²; (lote nº 06); área de 209,04 m² ;(Lote nº 07), constantes respectivamente das Matrículas nºs 21.734 a 21.740, deste Ofício, conforme Registro Geral - Matrícula nº 021909, do Cartório de Imóveis da Comarca da Lapa.

c) Área de terras urbana, com 600,21 m² (Seiscentos metros e vinte e um decímetros quadrados), situada nesta cidade, no conjunto habitacional da lapa, com as divisas e confrontações seguintes: Fazendo frente para a Rua Heráclides de Almeida, em 41,80m, face Sul; lado direito, em 22,60m, confronta com Lote nº 05 do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, face Oeste; lado esquerdo, em 30,51m em linha diagonal., confronta com a propriedade da COHAPAR, face Nordeste; e, nos fundos, em 18,30m, confronta com propriedade de Olga Salgado Ferrari, face Norte; cuja área acha-se localizada no lado ímpar da Rua Heráclides de Almeida, na quadra entre as Ruas "B" do Conjunto Residencial Primavera e Miguel Pedro (antiga Rua "A"), distando desta em 58,00m, respectivamente à Oeste e Leste. Inscrita no Serviço de Cadastro Fiscal Municipal sob o nº 01040510305001, conforme Registro Geral - Matrícula nº 021910, do Cartório de Imóveis da Comarca da Lapa.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Art. 2° - A doação dos imóveis, que trata esta lei, destinam-se a Construção de Conjunto Habitacional, a serem realizados através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, nas áreas descritas no artigo anterior, bem como à abertura de via pública, conforme previsto na alínea "a", do artigo anterior.

Art. 3º – As escrituras públicas de doações serão outorgadas à Donatária, para os fins especificados no artigo anterior, ocorrendo, todavia, a revogação da doação, automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras definitivas de doação ou outros expedientes cartorários, incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária, exceto o imposto sobre transmissão de bens inter vivos - ITBI, ficando assim, a Donatária, isenta do referido tributo.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de junho de 2004.

Paulo César Nunes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumpre pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para consideração do Egrégio Plenário, o Projeto de Lei que visa beneficiar com a doação de áreas imóveis à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de Conjuntos Habitacionais e abertura de via pública, nos imóveis ali descritos, seguindo anexo a presente justificativa cópia das matrículas dos referidos imóveis.

Almeja-se, com a pretendida doação de áreas imóveis, possibilitar melhores condições financeiras a população mais carente da Lapa, na aquisição de casas populares, caracterizando-se, assim, o relevante interesse público social.

Certo da habitual atenção agradece e renova os protestos de apreço à esta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de maio de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

CI N.º :122/04 Lapa, 25 de junho de 2004.
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Encaminho cópia das Matriculas N.^{os} 21.909 e 21.910, Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, de propriedade do Município da Lapa, que tem por objeto os terrenos urbanos com áreas de 1.095,87 m^2 e 600,21 m^2 localizados na Rua Heraclides de Almeida, para construção de Conjunto Habitacional através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e solicito que seja elaborado Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, autorizando a doação dos Terrenos Urbanos com áreas de 1.095,87 m^2 e 600,21 m², objeto das Matrículas N^{os}. 21.909 e 21.910, para Companhia de Habitação do Paraná, com a finalidade de Construção de Conjunto Habitacional.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL
0732
RECEBI EM 25/06/2004
ÀS 15:51 HORAS
ASSINATURA

p/ Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

CIENTE: Encaminhe-se à Procuradoria, em: 25/06/04.

Flávio de Modesti
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 001

Matrícula Nº 021910

RUBRICA

Registro de Imóveis
LAPA - PR

IDENTIFICAÇAO:- AREA DE TERRAS URBANA, com 600,21m2 (SEISCENTOS METROS E VINTE E UM DECIMETROS QUADRADOS), situada nesta cidade, no **CONJUNTO HABITACIONAL DA LAPA**, com as divisas e confrontações seguintes:- Fazendo Frente para a **Rua Heráclides de Almeida**, em 41,80 metros, face Sul; Lado Direito, em 22,60 metros, confronta com o lote nº.05 do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, face Oeste; Lado Esquerdo, em 30,51 metros em linha diagonal, confronta com apropriedade da COHAPAR, face Nordeste; E, nos Fundos, em 18,30 metros, confronta com propriedade de Olga Salgado Ferrari, face Norte; Cuja área se acha-se localizada no lado IMPAR da Rua Heráclides de Almeida, na quadra ente as Ruas "B" do Conjunto Residencial Primavera e Miguil Pedro (antiga Rua "A"), distando desta em 58,00 metros, respectivamente à Oeste e Leste.- Inscrita no Serviço de Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01 04 051 0305 001.- Obs:- Area essa resultante do reemembramento (unificação) das áreas de 131,00m2 (Lote nº.01); Area de 125,71m2 (Lote nº.02); e da área de 342,78m2 (Lote nº.03), constantes respectivamente das matriculas nºs. 21.741 à 21.7403 deste Oficio, - cujos característicos e confrontações supra, foram fornecidos pelo requerente através de mapa, memorial descritivo e ART do CREA, bem como certidão Municipal.- **PROPRIETARIO:- O MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direitoi público interno, com séde nesta Cidade, à Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 451/0001-05.- **REGISTRO ANTERIORES:**- Os constantes da Matriculas nºs. 21.741 à 21.743, fichas 01/01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- O OFICIAL:- Gustavo Carlos Pierin

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMOVEIS
Nº AUD69307 LAPA - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado nêste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 25 de junho de 2004
O Serventuário

Divosnir Pierin Bil
ESCREVENTE
CPF Nº 762 713 829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

21.910.-

Segue no verso

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 27

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 001

RUBRICA

Matrícula Nº 021909

Registro de Imóveis Lapa-PR

IDENTIFICAÇÃO:- AREA DE TERRAS URBANA, com 1.095,87m2, (Hum mil, noventa e cinco metros e oitenta e sete decimetros quadrados), de forma irregular, correspondente a totalidade da "Quadra nº.04", situada nesta cidade, no **CONJUNTO HABITACIONAL DA LAPA**, com as divisas e confrontações seguintes:- Fazendo Frente para a **Rua Heráclides de Almeida**, em 39,85 metros, face Norte, e para a **Rua Francisco de Souza**, em 55,00 metros, face Oeste. Nos Fundos, em 67,94 metros em linha diagonal confronta com propriedade de Aloisio Kwiatkowski, face Leste. Cuja área se acha-se localizada no lado PAR da Rua Heráclides de Almeida, fazendo esquina comn o lado IMPAR da Rua Francisco de Souza, respectivamente à Sul e Leste. Inscrita no Serviço de Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01 04 011 1871 001.- Obs:- Area essa resultante do reemembramento (unificação) das áreas de 126,00m2 (Lote nº.01); Area de 126,00m2 (Lote nº.02); área de 126,00m2 (Lote nº.03); área de 126,00m2 (Lote nº.04); área de 172,73m2 (Lote nº.05); área de 210,10m2 (Lote nº.06); e área de 209,04m2 (Lote nº.07), constantes respectivamente das matriculas nºs. 21.734 à 21.740, deste Oficio, - cujos caracteristicos e confrontaçöes supra, foram fornecidos pelo requerente através de mapa, memorial descritivo e ART do CREA, bem como certidäo Municipal.- **PROPRIETARIO:- O MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direitoi público interno, com séde nesta Cidade, à Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 451/0001-05.- **REGISTRO ANTERIORES:-** Os constantes da Matriculas nºs. 21.734 à 21.740, fichas 01/01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- O OFICIAL:-

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
AUD68305

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado nêste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 25 de Junho de 2004
O Serventuário

Divosnir Pierin Bil
ESCREVENTE
CPF Nº 752 713 829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

21.509.-

Segue no verso

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

CI N.º :117/04 — Lapa, 18 de junho de 2004.
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Encaminho cópia da Matricula N.º 21.904, Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, Certidão Vintenária e Escritura Pública de Compra e Venda, por desapropriação amigável, que fizeram como transmitentes, Leone Albari Pierin e outros, e como adquirente o Município da Lapa, que tem por objeto os terrenos urbanos desapropriados através do Decreto N.º 9614/2004, para construção de Conjunto Habitacional através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e abertura de via pública.

Isso posto, solicito que seja elaborado Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, autorizando a doação do Terreno Urbano com área de 30.250,00 m², objeto da matrícula N.º 21.904, para Companhia de Habitação do Paraná, para Construção de Conjunto Habitacional.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

URGENTE

PROCURADORIA GERAL
0707
RECEBI EM 21/06/2004
ÀS 17:30 HORAS
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 29

NEGATIVA DE ONUS REAIS
"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA: 001

RUBRICA

Matrícula Nº 021904

Registro de Imóveis

IDENTIFICAÇAO:- UM TERRENO URBANO, com a area de 30.250,00m2 (TRINTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), ou seja 01 alqueire e 10 litros, situado no lugar **Quarteirão de Olaria e Marafigos**, desta Cidade, possuindo o perimetro de 704,81 metros e, que obedece as seguintes divisas e confrontações:- A poligonal tem inicio no marco 17, segue com o rumo de 60º16'57"NO, e percorre 79,94 metros, por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos da Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62º49'03"NO e percorre 126,82m, até o marco 19, segue com o rumo de 62º08'45"NO e percorre 13,93m, até o marco 19A, segue com o rumo de 13º20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos ddo lote 01 de herdeiros de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76º02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30º03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de herdeiros de Salomão Angelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32º25'35"NE e percorre 38,29m, até o marco 16, segue com o rumo de 30º08'23"NE e percorre 49,01m, por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmiro Perosa, até o marco 17, onde teve inicio a descrição.- Obs:- imóvel esse, parcelado do terreno com o total 202.154,00m2, cujos caracteristicos e confrontações supra foram extraidos do instrumento de desapropriação constante do R.01 adiante.- **PROPRIETARIOS:**- **1. LEONE ALBARI PIERIN**, engenheiro florestal, nascido em 30/01/1949, filho de Leone Pierin e de Diva Bueno Pierin, portador da CI 5372 D CREA Pr e CPF nº.185 377 749 897 e sua mulher **ROSEMERI DE MATTOS PIERIN**, professora, nascida em 03/12/1951a, CIREG. nº.783 390 SSP PR e CPF nº. 159 055 519 87, brasileiros, casados pelo regime de comunhão uaniversal de bens, em 19/07/1975, residentes e domiciliados na Rua Schiler, 555, Ap. 161 - Curitiba Pr; **2. ANDREA PIERIN FIRMINO**, estudante, nascida em 06/03/1973, CIRG. nº. 3 991 575 SSP SC e CPF nº. 781 894 709 49, e seu marido **EMILIO DINIS FIRMINO DE SOUZA**, engenheiro agronomo, nascido em 16/01/1967, CIRG. nº.3 468 760 9 SSP PR e CPF nº. 615 163 509 44, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 03/01/1996 (cujo pacto antenupcial foi registrado sob o nº.12266, do Livro nº.03-Aux. deste Oficio), residentes e domiciliados na Rua Gaspar Silveira Martins, 1935, ap.304 - Santa Cruz do Sul - RS; **3. MARELY PIERIN ANTONIO**, do lar, nascida em 04/05/1964, CIRG. nº.4/R 1 504 108 SSP SC e CPF nº. 672 838 299 20, e seu marido **PAULO ANTONIO**, representante comercial, nascido em 19/01/1954, CIRG. nº.994 098 7 SSP Pr e CPF nº. 169 675 009 10, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 20/12/1980 (cujo pacto antenupcial foi registrado neste Oficio, sob nº.16.735, Livro nº.03-Aux.), residentes e domiciliados na Av. Brasil 283, ap.101 - Balneario Camboriu - SC; **4. JULIO ARILTON PIERIN**, professor, nascido em 28/03/1968, CIRG. nº.3 943 619 1 SSP PR e CPF nº360 989 559 72 e sua mulher **ANGELITA MORREIRA PIERIN**, do lar, nascida em 06/03/1974, CIRG. nº.6 772 550 6 SSP PR e CPF nº.019 497 529 09, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 11/10/1996 (cujo pacto antenupcial foi registrado neste Oficio, sob o nº.12.912, Livro nº.03-Aux.), residentes e domiciliados na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade; **5 - ANTONIO ARI PIERIN**, representante comercial, nascido em 15/01/1954, CIRG. nº.955 685 0 SSP PR e CPF nº. 254 884 739 04, e sua mulher **ELIANE AURORA PATITTUCCI PIERIN**, professora, nascida em 23/08/1960, CIRG. nº.1.681.088 6 SSP PR e CPF nº. 530 174 049 00, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 06/07/1991 (cujo pacto antenupcial, foi registrado neste Oficio, sob o nº.16.070, Livro nº.03 Aux.), residentes e domiciliados na Av. Souza Naves, 701 - ap.83 - Curitiba Pr; e **6. MARLENE BUENO PIERIN**, brasileiro,

MATRICULA Nº 21.904.-

Segue no verso

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

Continuação

solteira, maior, terapeuta, nascida em 30/05/1951, CIRG. nº.934 508 6 SSP PR e CPF nº.156 074 299 20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Nº. 01, feito na matricula nº.21.868, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- O OFICIAL:-

R.01/21.904 - PROTOCOLO Nº.70.886, DE 24/MAIO/2.004 - DESAPROPRIAÇÃO:- Pela Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em data de 30 de Abril de 2004, as fls.090, do Livro nº.310 E, do Tabelionato desta Cidade, - **a área constante da matricula,** foi, foi Adquirida pelo Expropriante: - **MUNICIPIO DA LAPA,** pessoa Juridica de direito público interno, com séde administrativa à Praça Mirazinha Braga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76 020 452/0001-05, representado no áto contratual por seu Prefeito Municipal, Paulo Cesar Fiates Furiatti, brasileiro, casado, engenheiro agronomo, CIRG. nº.890 157 0 SSP PR e CPF nº. 200 849 439 04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1239, nesta cidade,- à **titulo de Desapropriação Amigável,** - feita dos proprietários e ora Outorgantes Expropriados:- **1. LEONE ALBARI PIERIN** e sua mulher **ROSEMERI DE MATTOS PIERIN; 2. ANDREA PIERIN FIRMINO** e seu marido **EMILIO DINIS FIRMINO DE SOUZA,** éstes representados no áto contratual pelo procurador Leone Albari Pierin; 3. **MARELY PIERIN ANTONIO** e seu marido **PAULO ANTONIO;** 4. **JULUIO ARILTON PIERIN** e sua mulher **ANGELITA MOREIRA PIERIN;** 5. **ANTONIO ARI PIERIN** e sua mulher **ELIANE AURORA PATITUCCI PIERIN;** e,6. **MARLENE BUENO PIERIN,**- todos já devidamente identificados e qualificados na matricula.- Desapropriação essa, pelo valor de **R$.81.672,01 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO),** com plena e geral quitação dada pelos expropriados à expropriante. **Cuja área desapropriada, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, através do Decreto Municipal nº.9.614, de 14/04/2004 e, a qual destina-se à construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.-** Foi apresentado a este Ofício a DAM nº.2004 0271 de imunidade do pagamento do ITBI.- E, declarado no instrumento que os expropriados, não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social e, ainda que com excessão da Certidão negativa de onus reais deste Ofício, as demais foram dispensadas pelas partes.- Cota - Regtº.4.312,00VRC (R$.452,76).- Isento Funrejus.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- O OFICIAL:-

AV.02/21.904 - PROTOCOLO Nº.71.061, DE 15/JUNHO/2.004:- INDICAÇÃO CADASTRAL:- Averba-se nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo Municipio da Lapa, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Cesar Fiates Furiatti, o qual instruiu com Certidão, passada pela Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 08/06/2004, com o fim de constar que o imóvel da presente matricula, acha-se inscrito no **Cadastro Fiscal Municipal sob nº.01 04 067 2000 001.** Cota: Av. 60,00 VRC (R$.6,30). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 15 DE JUNHO DE 2.004. O OFICIAL:-

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMOVEIS AUD68876

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado nêste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 17 de junho de 2004
O Serventuário
Divosmir Pierin Bil
ESCREVENTE
CPF Nº 762 733 829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Certidão Negativa de Onus Reais, Ações Reais e Pessoais Pessecutórias.

Continua

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

data de 6 de Novembro de 1.962, nas Notas do Tabelião desta Cidade, Benedicto Flôro Bueno. **E, devidamente Transcrito sob nº.24.831, às fls.228, do Livro nº.3-AB, deste Ofício, em data de 13 de Novembro de 1.962.-**

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro de Imóveis
Lapa - PR

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

LAPA, PR, 17 DE JUNHO DE 2.004.

Divosnir Pierin Bil
ESCREVENTE
CPF Nº 762 713 829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Escritura Pública de Compra e Venda, por Desapropriação Amigável que fazem, como transmitentes, **LEONE ALBARI PIERIN** e outros, e como adquirente **MUNICÍPIO DA LAPA**, como infra se minudencia:-

SAIBAM os que esta virem, que aos aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro **(30/04/2004)**, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em a Sede Notarial, instalada na Praça General Carneiro, 16, Centro Histórico, aí perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes transmitentes:- I) **LEONE ALBARI PIERIN**, brasileiro, engenheiro florestal, nascido em 30/01/1949, filho de Leone Pierin e de Diva Bueno Pierin, portador da carteira profissional n º 5372-D CREA PR, CPF/MF nº 185.377.749-87, e sua mulher **ROSEMERI DE MATTOS PIERIN,** brasileira, professora, nascida em 03/12/1951, CI/RG nº 783.390 SSP PR, CPF/MF nº 159.055.519-87, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 19/07/1975, residentes e domiciliados na Rua Schiler, 555, Ap. 161, Curitiba - PR; II) **ANDRÉA PIERIN FIRMINO,** brasileira, estudante, nascida em 06/03/1973, CI/RG nº 3.991.575 SSP SC, CPF/MF nº 781.894.709-49 , e seu marido **EMILIO DINIS FIRMINO DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 16/01/1967, CI/RG n º 3.468.760-9 SSP PR, CPF/MF sob nº 615.163.509-44, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 01/03/1996, com pacto antenupcial registrado sob n.º 012266 no Livro n.º 03 de Registro Auxiliar do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em 19/03/1996, residentes e domiciliados na Rua Gaspar Silveira Martins, 1935, ap. 304, Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representandos por seu procurador bastante, **LEONE ALBARI PIERIN**, já qualificado, conforme

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
1º TRASLADO 33

instrumento procuratório a mimexibido, lavrados às fls. 081 do Livro 181 de Procurações do 1° Tabelionato de Santa Cruz do Sul - RS, em 26/04/2004, o qual ficará integrando às fls. 121 do Livro Arquivo de Procurações sob n.° 014 desta Serventia (documentação acolhida nos moldes previstos pelo CN 11.6.7.1); III) **MARELY PIERIN ANTÔNIO,** brasileira, do lar, nascida em 04/05/1964, CI/RG n° 4/R-1.504.108 SSP SC, CPF/MF n° 672.838.299-20, e seu marido **PAULO ANTONIO**, brasileiro, representante comercial, nascido em 19/01/1954, CI/RG n ° 994.098-7 SSP PR, CPF/MF n° 169.675.009-10, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 20/12/1980, com pacto antenupcial registrado sob n.° 16.735 no Livro n.° 03 de Registro Auxiliar do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, 283, ap. 101, Balneário Camboriu - SC; IV) **JULIO ARILTON PIERIN**, brasileiro, professor, nascido em 28/03/1968, CI/RG n ° 3.943.619-1 SSP-PR, CPF/MF n° 660.989.559-72, e sua mulher **ANGELITA MOREIRA PIERIN,** brasileira, do lar, nascida em 06/03/1974, CI/RG n° 6.772.550-6 SSP PR, CPF/MF n° 019.497.529-09, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 11/10/1996, com pacto antenupcial registrado sob n.° 012912 no Livro n.° 03 de Registro Auxiliar do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em 25/10/1996, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade; V) **ANTONIO ARI PIERIN**, brasileiro, representante comercial, nascido em 15/01/1954, CI/RG n ° 955.685-0 SSP PR, CPF/MF n° 254.884.739-04, e sua mulher **ELIANE AURORA PATITUCCI PIERIN,** brasileira, professora, nascida em 23/08/1960, CI/RG n° 1.681.088-6 SSP PR, CPF/MF n° 530.174.049-00, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 06/07/1991, com pacto antenupcial registrado sob n.° 016070 no Livro n.° 03 de Registro Auxiliar do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em 06/03/2003, residentes e domiciliados na Avenida Souza Naves, 701, ap. 83, Curitiba - PR; VI) **MARLENE BUENO PIERIN,** brasileira,

solteira, maior, terapeuta , nascida em 30/05/1951, CI/RG nº 934.508-6 SSP PR, CPF/MF n.º 156.074.299-20 , residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade; e de outro lado, como outorgado, adquirente, **MUNICÍPIO DA LAPA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade de Lapa-Pr., C.N.P.J. n.º 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO CESAR FIATES FURIATTI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI/RG nº 890.157-0 SSP PR, CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1.239, nesta cidade, tudo consoante atribuições que lhe são inerentes, além do previsto e contido no Decreto Municipal n.º 9.614, de 14/04/2004, publicado no Boletim Oficial do Município, sob n.º 784 a 14/04/2004,e que cópia autenticada ficará integrando às fls. 153 e 154 do Livro Arquivo de Documentos sob n.º 001 desta Serventia. TODOS OS PRESENTES reconhecidos pelos próprios de mim conforme documentação supra, dou que de tudo dou fé, e aí perante mim, Tabelião, pelos outorgantes me foi dito: que são senhores a justo título e legítimos possuidores dos seguintes bens imóveis:- a) UM TERRENO URBANO, com a área de **30.250,00 m²** (trinta mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), ou seja, 01 alqueire e 10 litros, situado no lugar denominado Quarteirão de Olaria e Marafigo, neste Município e Comarca, possuindo perímetro de 704,81m, e que obedeçe as seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início no marco 17, segue com o rumo de 60°16'57"NO e percorre 79,94m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62°49'03"NO e percorre 126,82m, até o marco 19, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 13,93m, até o marco 19A, segue com o rumo de 13°20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 01 de Herds. Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76°02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30°03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de Herds. de Salomão Angelo de Lima,

19 TRASLADO
Registro
ANTONIO CLARET BUENO
TABELIÃO
LEILY TEREZINHA
DA SILVA HORNING
Escrevente
LAPA - PARANÁ

até o marco 15, segue com o rumo de 32°25'35"NE e percorre 38,29m, até o marco 16, segue com o rumo de 30°08'23"NE e percorre 49,01m por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmira Perosa, até o marco 17; onde teve início esta descrição,- imóvel esse destinado a construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, estimado neste ato na quantia de **R$ 81.672,01** (oitenta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e um centavo); b) UM TERRENO URBANO com a área de **3.084,44 m²** (três mil e oitenta e quatro metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), ou seja, 05 litros e 59,44m², situado no lugar denominado Quarteirão de Olaria e Marafigo, neste Município e Comarca, possuindo o perímetro de 589,48m, e que obedece as seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início no marco 11, segue com o rumo de 21°21'08"NE e percorre 12,00m por Rua que faz divisa com terrenos de Rua Acre, até o marco 12, segue com o rumo de 80°28'52"NO e percorre 65,20m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 01 Herds. de Leone Pierin, até o marco H, segue com o rumo de81°53'07"NO e percorre 74,71m, até o marco G, segue com o rumo de 85°41'40"NO e percorre 9,36m, até o marco F, segue com o rumo de 89°42'23"NO e percorre 11,89m, até o marco E, segue com o rumo de 89°42'23"NO e percorre 122,47m, até o marco 27, segue com o rumo de 14°47'58"SO e percorre 11,97m por rua que faz divisa com terrenos de Prolongamento da Rua Acre, até o marco 28, segue com o rumo de 89°16'07"SE e percorre 129,78m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 02 Herds. de Leone Pierin, até o marco D, segue com o rumo de 86°32'42"SE e percorre 64,82m, até o marco C, segue com o rumo de 82°32'05"SE e percorre 46,43m, até o marco B, segue com o rumo de 75°27'00"SE e percorre 36,63m, até o marco A, segue com o rumo de 69°44'23"SE e percorre 4,23m, até o marco 11, onde teve início esta descrição,- imóvel esse destinado a abertura de Via Pública (extensão da Rua Acre) , estimado neste ato na quantia de **R$ 8.327,99** (oito mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos);- que ditas áreas, objetos que são de transmissão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

mediante desapropriação, destacam-se de imóvel maior (202.154,00m²), havido pelos outorgantes na forma como consta do R.01 da matrícula n.º 021868 formalizada no Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca, imóvel esse inscrito no cadastro fiscal municipal sob n.º 01.04.067.1000.001, sendo que as demais áreas resultantes deste fracionamento (saldos do imóvel original com 202.154,00m²) serão descritas no final desta escritura; que do imóvel pertencente aos outorgantes, tal qual supra enunciado, as ÁREAS descritas (letras "a" e "b"), foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, consoante os termos do Decreto 9.614, no preâmbulo ressaltado, para finalidade já explicitada de Construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e abertua de via pública, a qual será extensão da Rua Acre; que possuindo ditos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, hipotecas, ações, mesmo as de cunho reipersecutório, (afirmativas prestada sob as penas da lei), e atendendo ainda ao caráter amigável com que vem se revestindo este ato do Executivo (donde emergiram as bases deste contrato), - os OUTORGANTES, pela presente e melhor forma de direito, transmitem, como de fato têm transmitido os referidos bens, sem limitação ou reserva alguma, ao **MUNICÍPIO DA LAPA**, pelo preço certo, total, previamente convencionado e aceito de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), do qual , por o terem recebido em moeda corrente do país, dão ao **MUNICÍPIO OUTORGADO** , plena e geral quitação de pagos e satisfeitos e lhe transmitem, desde já, pela claúsula "Constituti" todo o domínio, posse, jus, ação e servidões ativas que exerciam em ditos bens, para que o comprador o considere como seus, que ficam sendo desde já, dele podendo tomar posse, quando queira, independentemente de autoridade de justiça; que prometem, por eles próprios e sucessores, fazer a presente transferência boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de lei; que os outorgantes não são empregadores a qualquer título, e por consequência não estão sujeitos a incrição como tal junto ao Sistema de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
CIC/MF Nº 685.313.039-15
Praça General Carneiro, 16 - Fone/Fax: (41) 622-1519 - Cep; 83750-000

Previdência Social vigente no país; que se confessam responsáveis pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, mormente sobre a nova descrição do imóvel da matrícula n.º 21.868, o qual, acabou seccionado "ex vi" deste ato, - responsabilidade que tomam, em virtude do explicitado na Lei dos Registros Públicos, em legislação correlata e, ainda, no que, sobre a matéria, reza o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado; que as partes estão cientes que desta será emitida DOI - conforme IN - SRF vigente; que o imóvel da matrícula n.º 21.868, ficou com um saldo equipolente a **168.819,56 m²** (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e dezenove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), em duas glebas, cujos elementos conformadores são os seguintes: I) UM TERRENO URBANO, contendo **42.106,12 m²** (quarenta e dois mil e cento e seis metros e doze decímetros quadrados), ou seja, 01 alqueire, 29 litros e 361,12m², a partir de agora denominado de LOTE -1-, situado no lugar denominado Quarteirão de Olaria e Marafigo, neste Município e Comarca, possuindo o perímetro de 1.095,22m, e que obedeçe ainda as seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início no marco 12, segue com o rumo de 26°31'26"NE e percorre 32,69m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Herds. Salomão Angelo de Lima, até o marco 13, segue com o rumo de 24°25'34"NE e percorre 34,97m, até o marco 14, segue com o rumo de 76°02'28"NO e percorre 174,12m por linha reta que faz divisa com terrenos de Área DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, até o marco 19B, segue com o rumo de 13°20'11"NE e percorre 179,23m, até o marco 19A, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 14,63m por linha reta, por cerca que faz divisa com terrenos de Rua Amazonas, até o marco 20, segue com o rumo de 69°36'24"NO e percorre 19,28m, até o marco 21, segue com o rumo de 71°39'32"NO e percorre 54,51m, até o marco 22, segue com o rumo de 22°00'33"SO e percorre 30,27m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Davi Carneiro, até o marco 23, segue com o rumo de 28°45'51"SO e percorre 18,67m, até o marco 24, segue com o rumo de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
CIC/MF Nº 685.313.039-15
Praça General Carneiro, 16 - Fone/Fax: (41) 622-1519 - Cep; 83750-000 PARANÁ

19°09'12"SO e percorre 100,50m, até o marco 25, segue com o rumo de 17°38'31"SO e percorre 101,29m, até o marco 26, segue com o rumo de 17°46'06"SO e percorre 52,13m, até o marco 27, segue com o rumo de 89°42'23"SE e percorre 122,27m por Rua que faz divisa com terrenos de Área DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, até o marco E, segue com o rumo de 89°42'23"SE e percorre 11,78m, até o marco G, segue com o rumo de 85°41'40"SE e percorre 9,36m, até o marco 15, segue com o rumo de 81°53'07"SE e percorre 74,51m, até o marco H, segue com o rumo de 80°28'52"SE e percorre 65,00m, até o marco 12, onde teve início esta descrição; II) UM TERRENO URBANO, contendo **126.713,44 m²** (cento e vinte e seis mil e setecentos e treze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), ou seja, 05 alqueires, 09 litros e 268,44m², a partir de agora denominado de LOTE -2-, situado no lugar denominado Quarteirão de Olaria e Marafigo, neste Município e Comarca, possuindo o perímetro de 1.513,41m, e que obedeçe ainda as seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 50°40'28NE e percorre 24,71m por linha reta que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DO D.E.R. (PR 427), até o marco 1, segue com o rumo de 47°25'38"NE e percorre 38,86m, até o marco 2, segue com o rumo de 47°32'51"NE e percorre 58,32m, até o marco 3, segue com o rumo de 3°05'25"NO e percorre 111,61m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Pedro Lopata, até o marco 4, segue com o rumo de 1°08'37"NE e percorre 12,67 m, até o marco 5, segue com o rumo de 8°51'16"NE e percorre 67,50m, até o marco 6, segue com o rumo de 11°52'31"NE e percorre 20,61m, até o marco 7, segue com o rumo de 11°52'31"NE e percorre 19,15m, até o marco 8, segue com o rumo de 7°48'19" NE e percorre 35,22m, até o marco 9, segue com o rumo de 15°22'00"NE e percorre 32,09m, até o marco 10, segue com o rumo de 80°15'53"NO e percorre 23,28m por Rua que faz divisa com terrenos de Rua Acre, até o marco 11, segue com o rumo de 69°44'23"NO e percorre 4,23m por linha reta que faz divisa com terrenos de ÁREA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
39

DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIAL DA LAPA, até o marco A, segue com o rumo de 75°27'00"NO e percorre 36,63m, até o marco B, segue com o rumo de 82°32'05"NO e percorre 46,43m, até o marco C, segue com o rumo de 86°32'42"NO e percorre 64,82m, até o marco D, segue com o rumo de 89°16'07"NO e percorre 129,78m, até o marco 28, segue com o rumo de 82°49'16"SO e percorre 38,90m por rua que faz divisa com terrenos de Prolongamento da Rua Acre, até o marco 29, segue com o rumo de 82°03'47"SO e percorre 49,04m, até o marco 30, segue com o rumo de 76°52'49"SO e percorre 23,86m, até o marco 31, segue com o rumo de 76°43'29"SO e percorre 44,83m, até o marco 32, segue com o rumo de 75°11'10"SO e percorre 80,89m, até o marco 33, segue com o rumo de 42°13'46"SE e percorre 38,12m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DA R.F.F.S.A., até o marco 34, segue com o rumo de 45°15'43"SE e percorre 122,48m, até o marco 35, segue com o rumo de 59°21'18"SE e percorre 23,37m, até o marco 36, segue com o rumo de 47°02'43"SE e percorre 63,00m, até o marco 37, segue com o rumo de 52°11'25"SE e percorre 303,02m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DA R.F.F.S.A, e herds. de Leone Pierin, até o marco 0=PP, onde teve inicio esta descrição. Pelo MUNICÍPIO DA LAPA, através seu Prefeito, me foi dito: 1) que aceita a presente escritura em todos os seus termos, e que, estando imune ao ITBI- Inter Vivos, cabe-lhe se exigido apresentar a devida guia de imunidade junto ao Oficio Registrador de Imóveis competente; 2) que dispensa os outorgantes da apresentação de quaisquer certidões negativas fiscais (atitude que toma por se lhe constituir direito disponível). Pelos outorgantes foram apresentados:- I - Certidão Negativa de ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, expedida a 22/04/2004, ao pé de fotocópia da matricula n.º 21.868, expedida pelo Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca, - documento esse arrolado que vai acompanhar o primeiro traslado desta Escritura. E de como assim disseram e outorgaram, do que tudo dou fé, lavrei a presente, por me ser pedido, a qual sendo lhes lida, acharam-na

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 40

1º TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
CIC/MF Nº 685.313.039-15

Praça General Carneiro, 16 - Fone/Fax: (41) 622-1519 - Cep; 83750-000

LIVRO Nº: 0310-E N.º DE ORDEM 003953 FOLHA Nº 098

conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com dispensa de testemunhas autorizada em Lei, perante mim , Antonio Claret Bueno Tabelião que escrevi e subscrevi. Protocolo n.º 192/2004, nesta data. R.D. 349/2004, nesta data. Lapa, 30 de abril de 2004. D/6.907,00 VRC = R$ 725,23. (aa) LEONE ALBARI PIERIN, ROSEMERI DE MATTOS PIERIN, (p.p.) LEONE ALBARI PIERIN, (p.p.) LEONE ALBARI PIERIN, MARELY PIERIN ANTÔNIO, PAULO ANTONIO, JULIO ARILTON PIERIN, ANGELITA MOREIRA PIERIN, ANTONIO ARI PIERIN, ELIANE AURORA PATITUCCI PIERIN, MARLENE BUENO PIERIN, PAULO CESAR FIATES FURIATTI - ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO DE NOTAS

Era o que se continha. Trasladada em ato sucessivo. Está conforme o original, e dou fé.

Lapa, 30 de abril de 2004

Em test.º da Verdade.

ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO CLARET BUENO
TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
Escrevente
LAPA - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob nº. 70.886
à página 25 do protocolo nº. 1.5

AQUISIÇÃO registrada sob nº. 01.201 na Matrícula nº. 21.904 e 21.905 ficha nº. 01/01, do Registro Geral.

LAPA 24 de março de 2004

O Oficial
Antonio Carlos Pierin
Oficial do Registro de Imóveis
CPF Nº 016.768.819-72

AVERBAÇÃO feita sob nº. 05 na MATRÍCULA nº. 21.868 Ficha Nº 01/02 do REGISTRO GERAL
27/01/04

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 41

Anexar ao projeto 25/2004

ANO XLIII BOLETIM OFICIAL – 002 Nº 784

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

DECRETO Nº 9614, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras, de propriedade de Leoni Albari Pierin, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Rosemery de Mattos Pierin; Marlene Bueno Pierin; Antonio Ari Pierin, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Eliane Aurora Patitucci Pierin; Marely Pierin Bueno, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Paulo Antônio; Julio Arilton Pierin, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Angelita Moreira Pierin, e; Andréa Pierin Firmino Emilio, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Dinis Firmino de Souza, sendo ambas parte integrante de imóvel de maior área, havida conforme registro geral – matrícula nº 021868, ficha 001, R.01/21.868 – Protocolo nº 70.579, de 14/04/2004, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme memorial descritivo abaixo transcritos:

a) "Um terreno de campo com área de 30.250,00 m2, ou seja, 1 alqueire e 10 litros, com perímetro de 704,81 m, situado no lugar denominado "Quarteirão de Olaria e Marafigo", zona rural deste Município, parte integrante de imóvel com área de oito alqueires, quatorze litros e oitenta e quatro metros quadrados, com as seguintes confrontações: a poligonal tem início no marco 17, segue com o rumo de 60°16'57"NO e percorre 79,94 m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62°49'03"NO e percorre 126,82 m, até o marco 19, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 13,93 m, até o marco 19A , segue com o rumo de 13°20'11"SO e percorre 179,23 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 01 de Herdeiros de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76°02'28"SE e percorre 174,12 m, até o marco 14, segue com o rumo de 30°03'21"NE e percorre 43,47 m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de Herdeiros de Salomão Ângelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32°25'35"NE e percorre 38,29 m, até o marco 16, segue com o rumo de 30°08'23"NE e percorre 49,01 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmira Perosa, até o marco 17, onde teve início esta descrição.";

b) a área de terras de campo com 3.084,44,00 m2, ou seja, 05 litros e 59,44 m², com perímetro de 589,48m, situada no lugar denominado "Quarteirão de Olaria e Marafigo", zona rural deste Município, com as seguintes confrontações: a poligonal tem início no marco 11, segue com o rumo de 21°21'08"NE e percorre 12,00 m por Rua que faz divisa com terrenos de Rua Acre, até o marco 12, segue com o rumo de 80°28'52"NO e percorre 65,20 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 01 Herdeiros de Leone Pierin, até o marco H, segue com o rumo de 81°53'07"NO e

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 42

percorre 74,71 m, até o marco G, segue com o rumo de 85°41'40"NO e percorre 9.36 m. até o marco F, segue com o rumo de 89°42'23"NO e percorre 11,89 m, até o marco E. segue com o rumo de 89°42'23"NO e percorre 122,47 m, até o marco 27. segue com o rumo de 14°47'58"SO e percorre 11,97 m por rua que faz divisa com terrenos de Prolongamento da Rua Acre, até o marco 28, segue com o rumo de 89°16'07"SE e percorre 129,78 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 02 Herdeiros de Leone Pierin, até o marco D, segue com o rumo de 86°32'42"SE e percorre 64.82 m. até o marco C, segue com o rumo de 82°32'05"SE e percorre 46,43 m, até o marco B. segue com o rumo de 75°27'00"SE e percorre 36,63 m, até o marco A, segue com o rumo de 69°44'23"SE e percorre 4,23 m, até o marco 11, onde teve início esta descrição.".

Parágrafo Único - Em conseqüência da desapropriação tratada neste decreto, imóvel de maior área, conforme registro geral – matrícula nº 021868. ficou fracionado em dois lotes, devidamente descritos e caracterizados em mapa e memorial descritivo integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Com os fundamentos do art. 5°, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3365/41 e prescrições legais subseqüentes à espécie, a utilidade pública das áreas como descritas no artigo anterior, para efeitos de desapropriação, destina-se a:

I- Construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na área descrita na alínea "a" do artigo anterior;

II- Abertura de via pública, a qual será extensão da Rua Acre.

Art. 3º - O valor para indenização das áreas a serem desapropriadas, constantes nas alíneas "a" e "b", do art.1º deste decreto, são fixados em R$81.672.01 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e um centavo) e R$ 8.327.99 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), respectivamente.

Art. 4º - Para as desapropriações ora suscitadas no artigo 1° deste decreto, poderá ser invocada em juízo, se necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º - O ônus decorrente da desapropriação a que se refere este Decreto, ficará a cargo do Município.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 9373, de 12 de novembro de 2003.

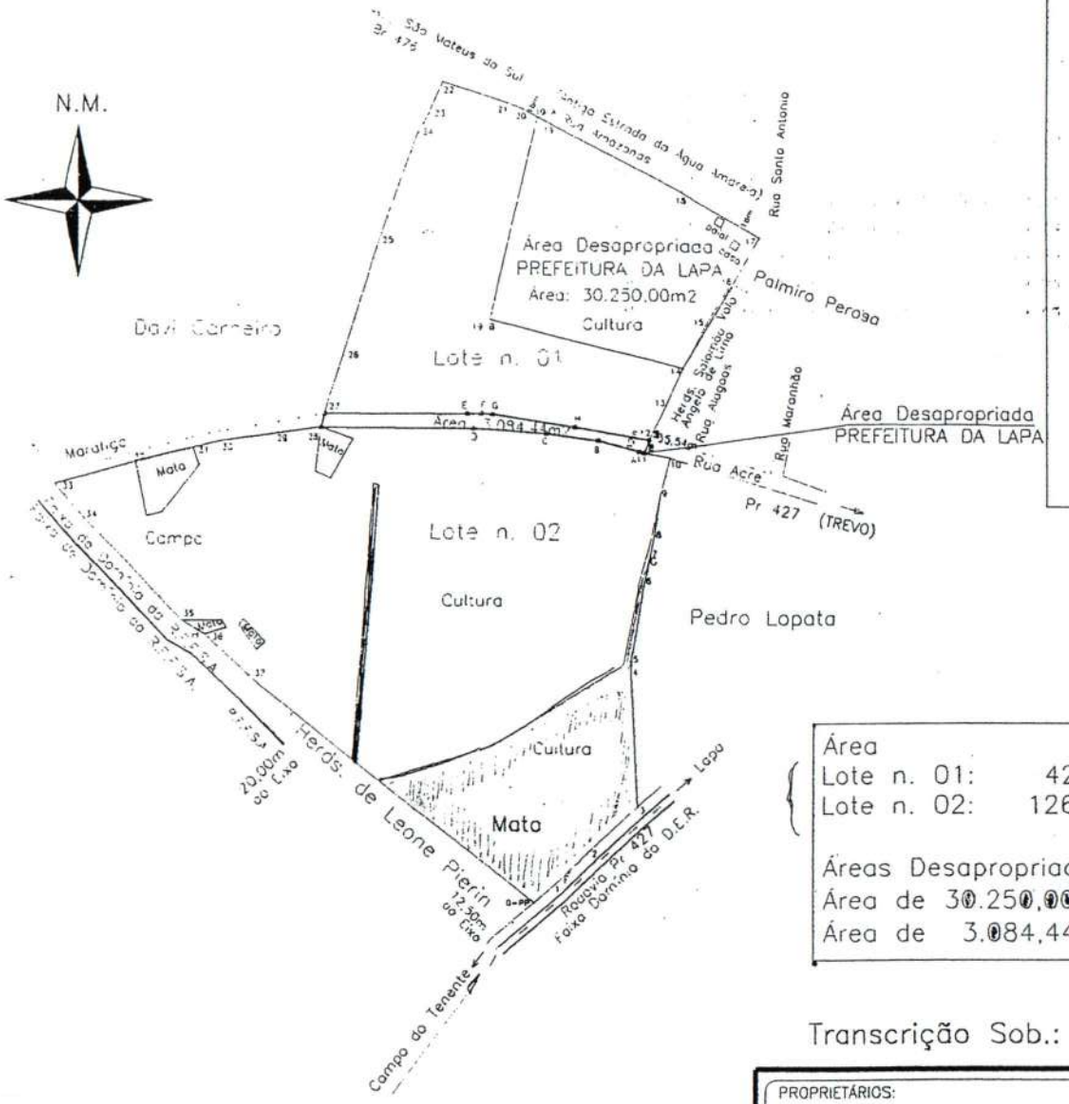
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2004.

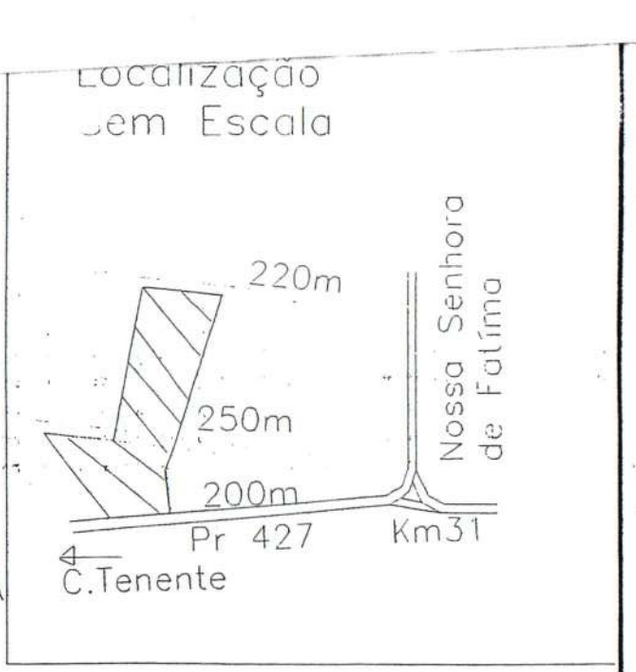
Paulo César Viates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 413

ANO XLIII BOLETIM OFICIAL – 004 · Nº 784

Parte Integrante do Decreto nº 9614, de 14.04.04





Área
Lote n. 01: 42.106,12m2
Lote n. 02: 126.713,44m2

Áreas Desapropriadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Área de 30.250,00m2
Área de 3.084,44m2 (RUA)

Transcrição Sob.: 24.831, Fls.: 228, Livro 3–AB

PROPRIETÁRIOS:
HERDEIROS DE LEONE PIERIN

Francisco Santos Lima
Topógrafo

José Luiz de Castro
Eng.CREA 3037–D(Pr)

PLANTA

LOCAL:
Quarteirão de
Olaria e Marafigo

MUNICÍPIO: LAPA
ESTADO: PARANÁ

ÁREA:
202.154,00 m²
08 alcs. 14litros
e 84,00 m²

DATA: 04/12/200-

PERÍMETRO: 2.065,89m

ESCALA: 1/5000

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 44

Topografia Santos Lima Fone/Fax:0xx41 622 3509
Parte Integrante do Decreto nº 9614, de 14.04.04

Memorial Descritivo
Sub. Divisão
Lote 01

Proprietário: **Herds. de Leone Pierin.**
Imóvel: ***Quart. de Olaria e Marafigo, município da Lapa-Pr.***

Área: **42.106,12**m2, ou 01 Alq. 29 Litros e 361,12m2.

Perímetro: **1.095,22 m**

Confrontações

A poligonal tem início no marco 12, segue com o rumo de 26°31'26"NE e percorre 32.69 m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Herds. Salomão Angelo de Lima, até o marco 13, segue com o rumo de 24°25'34"NE e percorre 34.97 m , até o marco 14, segue com o rumo de 76°02'28"NO e percorre 174.12 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Área DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, até o marco 19 B, segue com o rumo de 13°20'11"NE e percorre 179.23 m , até o marco 19 A, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 14.63 m por linha reta, por cerca que faz divisa com terrenos de Rua Amazonas, até o marco 20, segue com o rumo de 69°36'24"NO e percorre 19.28 m , até o marco 21, segue com o rumo de 71°39'32"NO e percorre 54.51 m , até o marco 22, segue com o rumo de 22°00'33"SO e percorre 30.27 m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Davi Carneiro, até o marco 23, segue com o rumo de 28°45'51"SO e percorre 18.67 m , até o marco 24, segue com o rumo de 19°09'12"SO e percorre 100.50 m , até o marco 25, segue com o rumo de 17°38'31"SO e percorre 101.29 m , até o marco 26, segue com o rumo de 17°46'06"SO e percorre 52.13 m , até o marco 27, segue com o rumo de 89°42'23"SE e percorre 122.27 m por Rua que faz divisa com terrenos de Área DESAPROPRIAA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, até o marco E, segue com o rumo de 89°42'23"SE e percorre 11.78 m , até o marco G, segue com o rumo de 85°41'40"SE e percorre 9.36 m , até o marco 15, segue com o rumo de 81°53'07"SE e percorre 74.51 m , até o marco H, segue com o rumo de 80°28'52"SE e percorre 65.00 m , até o marco 12, onde teve inicio esta descrição.

Lapa-Pr., 04 de Dezembro de 2.003.

Francisco Santos Lima
Topógrafo

José Luiz de Castro
Eng.CREA 3037-D(Pr)

Topografia Santos Lima: Fone/Fax:0xx41 6223509.
Parte Integrante do Decreto nº 9614, de 14.04.04

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 45

Memorial Descritivo
Sub. Divisão
Lote 02

Proprietário: **Herds. de Leone Pierin.**
Imóvel: ***Quarteirão de Olaria e Marafigo, município da Lapa-Pr.***

Área: **126.713,44** m2, ou 05 Alqs. 09 Litros e 268,44m2.

Perímetro: **1.513,41 m.**

Confrontações

A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 50°40'28"NE e percorre 24.71 m por linha reta que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DO D.E.R. (PR 427), até o marco 1, segue com o rumo de 47°25'38"NE e percorre 38.86 m , até o marco 2, segue com o rumo de 47°32'51"NE e percorre 58.32 m , até o marco 3, segue com o rumo de 3°05'25"NO e percorre 111.61 m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Pedro Lopata, até o marco 4, segue com o rumo de 1°08'37"NE e percorre 12.67 m , até o marco 5, segue com o rumo de 8°51'16"NE e percorre 67.50 m , até o marco 6, segue com o rumo de 11°52'31"NE e percorre 20.61 m , até o marco 7, segue com o rumo de 11°52'31"NE e percorre 19.15 m , até o marco 8, segue com o rumo de 7°48'19"NE e percorre 35.22 m , até o marco 9, segue com o rumo de 15°22'00"NE e percorre 32.09 m , até o marco 10, segue com o rumo de 80°15'53"NO e percorre 23.28 m por Rua que faz divisa com terrenos de Rua Acre, até o marco 11, segue com o rumo de 69°44'23"NO e percorre 4.23 m por linha reta que faz divisa com terrenos de ÁREA DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, até o marco A, segue com o rumo de 75°27'00"NO e percorre 36.63 m , até o marco B, segue com o rumo de 82°32'05"NO e percorre 46.43 m , até o marco C, segue com o rumo de 86°32'42"NO e percorre 64.82 m , até o marco D, segue com o rumo de 89°16'07"NO e percorre 129.78 m , até o marco 28, segue com o rumo de 82°49'16"SO e percorre 38.90 m por rua que faz divisa com terrenos de Prolongamento da Rua Acre, até o marco 29, segue com o rumo de 82°03'47"SO e percorre 49.04 m , até o marco 30, segue com o rumo de 76°52'49"SO e percorre 23.86 m , até o marco 31, segue com o rumo de 76°43'29"SO e percorre 44.83 m , até o marco 32, segue com o rumo de 75°11'10"SO e percorre 80.89 m , até o marco 33, segue com o rumo de 42°13'46"SE e percorre 38.12 m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DA R.F.F.S.A., até o marco 34, segue com o rumo de 45°15'43"SE e percorre 122.48 m , até o marco 35, segue com o rumo de 59°21'18"SE e percorre 23.37 m , até o marco 36, segue com o rumo de 47°02'43"SE e percorre 63.00 m , até o marco 37, segue com o rumo de 52°11'25"SE e percorre 303.02 m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMÍNIO DA R.F.F.S.A. e Herds. de Leone Pierin, até o marco 0=PP, onde teve inicio esta descrição.

Lapa-Pr., 04 de Dezembro de 2.003.

Francisco Santos Lima
Topógrafo

José Luiz de Castro
Eng.CREA 3037-D(Pr)

Topografia Santos Lima: Fone/Fax:0xx41 622 3509.
Parte Integrante do Decreto nº 9614, de 14.04.04

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 46

Memorial Descritivo

Proprietário: **DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.**
Imóvel: ***Quart. de Olaria e Marafigo, município da Lapa-Pr.***

Área: **30.250,00** m2, ou 01 Alq. e 10 Litros.

Perimetro: **704,81 m**

Confrontações

A poligonal tem início no marco 17, segue com o rumo de 60°16'57"NO e percorre 79.94 m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos de Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62°49'03"NO e percorre 126.82 m , até o marco 19, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 13.93 m , até o marco 19 A, segue com o rumo de 13°20'11"SO e percorre 179.23 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 01 de Herds. Leone Pierin, até o marco 19 B, segue com o rumo de 76°02'28"SE e percorre 174.12 m , até o marco 14, segue com o rumo de 30°03'21"NE e percorre 43.47 m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de Herds. de Salomão Angelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32°25'35"NE e percorre 38.29 m , até o marco 16, segue com o rumo de 30°08'23"NE e percorre 49.01 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmira Perosa, até o marco 17, onde teve inicio esta descrição.

Lapa-Pr., 04 de Dezembro de 2.003.

Francisco Santos Lima
Topógrafo

José Luiz de Castro
Eng.CREA 3037-D(Pr)

Topografia Santos Lima: Fone/Fax0xx41 622 3509.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 47

Parte Integrante do Decreto nº 9614, de 14.04.04

Memorial Descritivo
(RUA)

Proprietário: **DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.**
Imóvel: ***Quart. de olaria e Marafigo, município da Lapa-Pr.***

Área: **3.084,44** m2, ou 05 Litros e 59,44m2.

Perímetro: **589.48 m.**

Confrontações

A poligonal tem início no marco 11, segue com o rumo de 21°21'08"NE e percorre 12.00 m por Rua que faz divisa com terrenos de Rua Acre, até o marco 12, segue com o rumo de 80°28'52"NO e percorre 65.20 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 01 Herds. de Leone Pierin, até o marco H, segue com o rumo de 81°53'07"NO e percorre 74.71 m , até o marco G, segue com o rumo de 85°41'40"NO e percorre 9.36 m , até o marco F, segue com o rumo de 89°42'23"NO e percorre 11.89 m , até o marco E, segue com o rumo de 89°42'23"NO e percorre 122.47 m , até o marco 27, segue com o rumo de 14°47'58"SO e percorre 11.97 m por rua que faz divisa com terrenos de Prolongamento da Rua Acre, até o marco 28, segue com o rumo de 89°16'07"SE e percorre 129.78 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Lote 02 Herds. de Leone Pierin, até o marco D, segue com o rumo de 86°32'42"SE e percorre 64.82 m, até o marco C, segue com o rumo de 82°32'05"SE e percorre 46.43 m, até o marco B, segue com o rumo de 75°27'00"SE e percorre 36.63 m, até o marco A, segue com o rumo de 69°44'23"SE e percorre 4.23 m , até o marco 11, onde teve inicio esta descrição.

Lapa-Pr., 04 de Dezembro de 2.003.

Francisco Santos Lima
Topógrafo

José Luiz de Castro
Eng.CREA 3037-D(Pr)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 48

A Presidente da Comissão

Venho solicitar a seguinte informação:

- o Prefeito ao adquirir uma área de terra não é obrigado a solicitar autorização legislativa antes da compra?

- Qual a fundamentação legal para o parcelamento da desapropriação pretendida em tela.

Atenciosamente

Luiz de Lima

TÃO LOGO CHEGUE A RESPOSTA DAS INDAGAÇÕES FAÇA O PROJETO CASO NECESSÁRIO.

Ao Assessor Jurídico p/ Resposta em conformidade com o nosso R.I. e LOM

290604

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 49

EMENDA MODIFICATIVA
ANTE PROJETO DE LEI Nº 25/04

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Altera o Art. 5º, do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO".

Poder Legislativo Municipal, em 30 de Junho de 2004

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 649/04
DATA 30 / 06 / 04
16:14 hrs LMS

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 50

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lapa – Pr., 30 de junho de 2004

Assunto:Ref. Projeto de Lei nº 25/2004

Prezado Prefeito :

Tendo em vista solicitação dos membros desta Comissão Permanente, venho pelo presente solicitar as informações seguintes:

- Se o Executivo ao adquirir uma área de terra não é obrigado a solicitar autorização legislativa antes da compra;
- Qual a fundamentação legal para o pagamento da desapropriação pacífica em tela.

Para que o processo não sofra atrasos pelos tramites legais nesta Casa, solicitamos ainda que seja suprimido em seu artigo segundo a Expressão "conforme previsto na alínea 'a' do artigo anterior"; bem como a expressão "revogadas as disposições em contrário" contida no artigo 5°, do referido projeto.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração para que, tão logo chegue a resposta a esta Casa, possamos dar prosseguimento ao tramite do processo.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Recebi em 30/06/04

Ao Exmº. Sr.
PAULO CESAR FIATES FURIATTI
DD. Prefeito Municipal
Nesta

SG/sg

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 51

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 209

Lapa, 01 de Julho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº25/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas que especifica e dá outras providências, em substituição ao projeto de mesmo nº encaminhada na data de 22.06.04, através do Ofício de nº 200/04 e em 28.06.004, através do Ofício nº 044/PROC.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, **seja apreciado em regime de urgência**.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 657/04
DATA 01 / 07 / 04
13:07 hrs LMS.

Exmo. Sr.
Marco Antonio Bortoletto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 52

PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 22 DE JUNHO DE 2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dos imóveis abaixo relacionados:

a) imóvel de propriedade do Município da Lapa, havida conforme registro geral – matrícula nº 021904, ficha 001, R.01/21.904 – Protocolo nº 70.886, de 24/05/2004, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme memorial descritivo assim descrito: um terreno urbano, com a área de 30.250,00 m2 (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), ou seja, 1 alqueire e 10 litros, situado no lugar Quarteirão de Olaria e Marafigos, desta Cidade, possuindo o perímetro de 704,81 metros e, que obedece as seguintes divisas e confrontações: a poligonal tem início no marco 17, segue com o rumo de 60°16'57"NO e percorre 79,94m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos da Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62°49'03"NO e percorre 126,82 m, até o marco 19, segue com o rumo de 62°08'45"NO e percorre 13,93 m, até o marco 19A , segue com o rumo de 13°20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos ddo (SIC) Lote 01 de Herdeiros de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76°02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30°03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de Herdeiros de Salomão Ângelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32°25'35"NE e percorre 38,29 m, até o marco 16, segue com o rumo de 30°08'23"NE e percorre 49,01m, por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmiro Perosa, até o marco 17, onde teve início esta descrição.

7

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 53

Art. 2° - A doação dos imóveis, que trata esta lei, destinam-se a Construção de Conjunto Habitacional, a serem realizados através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, nas áreas descritas no artigo anterior, bem como à abertura de via pública.

Art. 3º – As escrituras públicas de doações serão outorgadas à Donatária, para os fins especificados no artigo anterior, ocorrendo, todavia, a revogação da doação, automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras definitivas de doação ou outros expedientes cartorários, incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária, exceto o imposto sobre transmissão de bens inter vivos - ITBI, ficando assim, a Donatária, isenta do referido tributo.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de junho de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 54
MVO.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 046/PROC

Lapa, 01 de Julho de 2004

ANEXAR AO PROJETO.
02-07-2004

Prezado Senhor:

Atendendo aos questionamentos contidos no documento enviado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual solicita informações acerca da desapropriação determinada pelo Decreto nº 9613 de 14 de abril de 2004, fundamentando na legislação vigentes temos as considerações abaixo.

Para o primeiro questionamento, temos como resposta: SIM, de um modo geral, toda a aquisição onerosa de imóveis para o Município requer autorização legislativa através da Lei e da devida avaliação prévia, atendendo ainda ao disposto na Lei de Licitações, sempre se levando em consideração a conveniência administrativa.

ENTRETANTO, os imóveis objetos do Projeto de Lei nº 25/2004 não foram adquiridos através de Compra e Venda Pura e Simples, pois, foram desapropriados, sendo transferidos COMPULSORIAMENTE ao Poder Público, por necessidade ou interesse social.

O que nos causa estranheza é o fato de que se o presente projeto houvesse sido analisado devidamente, não se daria ensejo a tal questionamento, uma vez que ao final do item 1 diz-se o seguinte: "... obrigado a solicitar autorização legislativa antes da **compra**;"

Ora, convenhamos, não houve compra alguma, o que se apresenta é tão somente ato discricionário do Poder Público Municipal, autorizado por lei e atendendo a conveniência e propósito social, no qual compulsoriamente transfere-se bem imóvel particular ao acervo patrimonial do Município, o qual terá destinação específica.

Caso, não seja cristalino entender a diferença entre os dois institutos acima elencados, sugerimos a leitura da legislação vigente, a qual só permite a interpretação literal e restrita de seu conteúdo, demonstrando de forma pura e simples quais são as hipóteses de aplicação da norma em cada caso.

Sendo assim, no intuito de suprir qualquer deficiência na interpretação da norma legal, iremos a seguir, expor a tradução dos artigos.

O Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, regula os casos de ação de desapropriação e, dentre outras providências, no seu artigo 6º dispõe sobre as autoridades capazes de decreta-la, assim:

> "Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou **Prefeito**". (grifo nosso)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 55

O artigo 8º do mesmo dispositivo legal traz o seguinte:

> "Art. 8º O Poder Legislativo poderá, tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários a sua efetivação".

Ou seja, deparamo-nos com as hipóteses previstas em Lei para que se autorize o ato de desapropriação, ficando bem claro que o Poder Executivo através do Prefeito, está habilitado a promover a reestruturação urbanística e as quais se fizerem necessárias, lançando mão deste procedimento, sem necessitar de outorga legislativa.

O Autor SEABRA FAGUNDES aborda a desapropriação dizendo:

> "A desapropriação realiza-se me duas fases. A primeira fase, de natureza declaratória, consiste na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social. A declaração de utilidade pública, afirma a lei (art. 6º), far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou **Prefeito**. Embora, como já adverte, a declaração seja, em regra, da compet6ecia do Executivo, o Poder Legislativo poderá faze-la, mas não estará neste caso praticando um ato legislativo, **por se tratar de uma intervenção de natureza puramente administrativa**". (grifos nossos)

Hely Lopes Meirelles diz o seguinte a respeito das desapropriações:

> "A desapropriação **deve** ser decretada pelo prefeito, embora **possa** ser por lei da Câmara, mas sempre promovida pelo Executivo ou pela entidade a quem se atribuir o bem expropriado" (grifos nossos)

A desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade[1], pela qual o Estado ou quem lhe faça as vezes exclui um bem do patrimônio do titular, mediante certa contra-prestação em objeto economicamente apreciável (no caso brasileiro, a desapropriação se faz em dinheiro e/ou em títulos públicos).

Todas as obrigações, direitos ou ônus reais que incidam sobre o bem desapropriado sub-rogam-se no valor do preço do bem desapropriado.

A desapropriação pode fundar-se na utilidade ou necessidade públicas ou no interesse social, de acordo a hipótese legal que ocorrer.

A desapropriação por necessidade e utilidade públicas encontram-se reguladas pelo Decreto-Lei n° 3365/41, com suas sucessivas alterações, representando o texto básico da desapropriação no direito brasileiro.

[1] (Celso A. B. De Mello, Curso de Direito Administrativo, 14a. ed. São Paulo. Malheiros, 2000, p. 728)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 56
M.P.

Ofício nº 046/PROC ... 03

A desapropriação por interesse social, em caráter geral, encontra-se prevista na Lei n° 4.132, de 10 de setembro de 1962, a qual, expressamente, se reporta ao Decreto-Lei n° 3.365/41, como se observa pela leitura do seu Art. 5º:

> "No que esta lei for omissa, aplicam-se as normas legais que regulam a desapropriação por utilidade pública, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário."

Todos os entes políticos e até alguns entes administrativos [O Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969 autoriza o DNER a declarar de utilidade pública "bem ou propriedade pra efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários."(Art. 1º)], bem como as concessionárias de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público, poderão promover desapropriações, por utilidade pública mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.(Art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41).

A desapropriação por interesse social, salvo para fins de reforma agrária, que é privativa da União, pode ser declarada, por ato da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal ou dos Municípios, sendo seu procedimento compulsório.

Quanto ao segundo questionamento, obviamente encontra-se respondido na explanação acima, uma vez que a fundamentação legal autorizadora do pagamento é a mesma contida no Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, na Constituição em seu artigo 182 e na doutrina, conforme fora citado anteriormente.

Finalizando, com relação à supressão das "expressões" mencionadas em vosso documento, esclareço que as mesmas serão providenciadas em tempo.

Atenciosamente

Samira Karam Semaan
Procuradora Geral
OAB/PR 22935

Ilustríssimo Senhor

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

M.D. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação do Poder Legislativo

Municipal

Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 57

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 33/04

PROJETO DE LEI Nº 25/04

Súmula: autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

Em nosso parecer de nº 31/04, analisamos tão somente a proposição em si, qual seja, a legalidade da doação de área que especifica, sendo nossa posição favorável à pretensão do Executivo Municipal.

Por oportuno, anexamos cópia das Resoluções nºs 10164/98 e 495/98, do Tribunal de Contas deste Estado, onde relata-se a desnecessidade de autorização legislativa para que o Executivo realize desapropriação de bens para fins de utilidade pública e interesse social.

No entanto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, insurge-se contra um outro fato. Questiona a validade ou a legalidade do ato expropriatório que transferiu à municipalidade o bem que ora se pretende doar a COHAPAR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 58

Temos como pressuposto da desapropriação a necessidade pública, a utilidade pública e o interesse social (art. 5º, inciso XXIV, e 184 da C.F.).

O artigo 2º, da Lei nº 4.132/62, diz: "Considera-se de interesse social: V- a construção de casas populares".

Deduz-se desse dispositivo que a intenção do Poder Executivo, nele encontra respaldo para a desapropriação. Através do procedimento expropriatório o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização.

As partes envolvidas na presente desapropriação, fizeram uma composição amigável, ou seja,não foi necessário um procedimento judicial para a sua consumação.

A ilustre procuradora do Município em sua resposta à indagação feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, diz: "... não foram adquiridos através de Compra e Venda Pura e Simples, pais foram desapropriados, sendo transferidos COMPULSORIAMENTE ao Poder Público, poder necessidade ou interesse social".

Mais adianta relata: "Ora, convenhamos, não houve compra alguma...".

Discordamos, data vênia, em parte desse seu posicionamento. A compra e venda é gênero, da qual a desapropriação é espécie.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 59

Discordamos, data vênia, em parte desse seu posicionamento. A compra e venda é gênero, da qual a desapropriação é espécie.

O próprio documento translativo de propriedade é uma Escritura Pública de Compra e Venda, por Desapropriação Amigável.

A desapropriação pode e deve ser feita pelo Prefeito Municipal através de Decreto, quando assim o exigir o interesse social ou a utilidade pública.

No entanto, em homenagem aos princípios administrativos da moralidade, legalidade e publicidade, dentre outros, o que já referida Comissão desta Casa questiona, é se foram observados os requisitos indispensáveis preliminares no procedimento expropriatório.

Conforme leciona o Mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed. 2001, pág. 504: "Toda aquisição de bens pela Administração deverá constar de processo regular no qual se especifiquem as coisas a serem adquiridas e sua destinação, a forma e as condições de aquisição e as dotações próprias para a defesa a ser feita com *prévio empenho* (Lei federal 4.320/64, art. 60), nos termos de contrato aquisitivo, precedido de licitação, quando for o caso (Lei 4.320/64, art. 70, e legislação estadual e municipal pertinentes).O desatendimento das exigências legais na aquisição de bens para o patrimônio público poderá dar causa a invalidação do contrato, até mesmo por *ação popular* (Lei 4.717/65, art. 1° e 4°), e a responsabilização do infrator por *emprego irregular de verbas ou rendas públicas* (CP. Art. 315; no caso de Prefeito Municipal, Dec.- lei

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 60

201/67, art. 1°, I e III), alem do ressarcimento do dano, se houver lesão aos cofres públicos".

Além disso, o §3°, do artigo 23, da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, exige a concorrência tanto na compra ou alienação de bens imóveis, qualquer que seja o seu valor.

Diante do exposto, visando esclarecer as dúvidas levantadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, indaga-se quais os requisitos que precederam à desapropriação, tais como, avaliação prévia, publicidade, concorrência, prévia empenho, ou se tais atos inexistiram.

Após essas respostas, a Comissão terá condições de votar a matéria, analisando, por conseqüência, a legalidade do procedimento expropriatório.

É o parecer.

Lapa. Pr. em 21 de julho de 2004

CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

DECIDIMOS ACATAR
O PARECER JURÍDICO
E QUE SEJAM TOMA-
DAS AS PROVIDÊNCIAS
PARA O ATENDIMENTO
DO QUE FOI SOLICITADO.
020804

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 61

DESAPROPRIAÇÃO

1. PODER EXECUTIVO - 2. EXECUTORIEDADE E IMPERATIVIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo : 222966/98-TC.
Origem : Município de Prudentópolis
Interessado : Prefeito Municipal
Sessão : 09/07/98
Decisão : Resolução 10164/98-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Ementa :

Consulta. Desnecessária a autorização legislativa para a desapropriação de bens imóveis de particulares pelo Poder Executivo. Tal exigência destituiria a expropriação de executoriedade e imperatividade, atributos inerentes ao instituto.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rafael Iatauro, responde à Consulta, de acordo com o Parecer nº 17.580/98 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

DESAPROPRIAÇÃO - UTILIDADE PÚBLICA

1. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo : 155742/97-TC.
Origem : Município de Santa Tereza do Oeste
Interessado : Presidente da Câmara
Sessão : 27/01/98
Decisão : Resolução 495/98-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Ementa :

Consulta. Desnecessária a autorização legislativa para que o Executivo realize desapropriação de bens para fins de utilidade pública e interesse social.

As verbas repassadas em face da Lei Estadual nº 8.917/88 devem ser utilizadas em suas finalidades específicas sob pena de nulidade por desvio de finalidade.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rafael Iatauro, responde à Consulta, de acordo com o Parecer nº 29.106/97 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

CAMARA MUNIC
LAPA - PR
FLS. Nº 62

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa – Pr., em 5 de agosto de 2004

Ofício nº 342/04

Assunto: Ref. Proj. 25/2004

Prezado Prefeito :

Venho pelo presente comunicar que o projeto de Lei nº 25/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências, sofreu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acatando manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, o qual encaminho por esse Poder, aguardando manifestação.

Com a certeza de sua compreensão, renovo votos de consideração.

Atenciosamente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MAURÍCIO PAZZINATTO
DD. Prefeito Municipal em exercício
Nesta

SG/sg

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 60

201/67, art. 1°, I e III), alem do ressarcimento do dano, se houver lesão aos cofres públicos".

Além disso, o §3°, do artigo 23, da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, exige a concorrência tanto na compra ou alienação de bens imóveis, qualquer que seja o seu valor.

Diante do exposto, visando esclarecer as dúvidas levantadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, indaga-se quais os requisitos que precederam à desapropriação, tais como, avaliação prévia, publicidade, concorrência, prévia empenho, ou se tais atos inexistiram.

Após essas respostas, a Comissão terá condições de votar a matéria, analisando, por conseqüência, a legalidade do procedimento expropriatório.

É o parecer.

Lapa. Pr. em 21 de julho de 2004

CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 61
MB

DESAPROPRIAÇÃO

1. PODER EXECUTIVO - 2. EXECUTORIEDADE E IMPERATIVIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo : 222966/98-TC.
Origem : Município de Prudentópolis
Interessado : Prefeito Municipal
Sessão : 09/07/98
Decisão : Resolução 10164/98-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Ementa :

Consulta. Desnecessária a autorização legislativa para a desapropriação de bens imóveis de particulares pelo Poder Executivo. Tal exigência destituiria a expropriação de executoriedade e imperatividade, atributos inerentes ao instituto.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rafael Iatauro, responde à Consulta, de acordo com o Parecer nº 17.580/98 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

DESAPROPRIAÇÃO - UTILIDADE PÚBLICA

1. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo : 155742/97-TC.
Origem : Município de Santa Tereza do Oeste
Interessado : Presidente da Câmara
Sessão : 27/01/98
Decisão : Resolução 495/98-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Ementa :

Consulta. Desnecessária a autorização legislativa para que o Executivo realize desapropriação de bens para fins de utilidade pública e interesse social.
As verbas repassadas em face da Lei Estadual nº 8.917/88 devem ser utilizadas em suas finalidades específicas sob pena de nulidade por desvio de finalidade.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rafael Iatauro, responde à Consulta, de acordo com o Parecer nº 29.106/97 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAURI
CAETANO DA SILVA.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 63

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica

BELA E JUSTA

Ofício nº 231

Lapa, 18 de Agosto de 2004

Ao Assessor Jurídico
M Procuradoria
230804

Senhor Presidente:

Em atendimento ao contido no ofício nº 342/04, que capeou o Parecer nº 33/04, da Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa, segue anexo Parecer nº 172, da Procuradoria Geral do Município, o qual presta esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei nº 25/04, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica.

Outrossim, esta Administração coloca-se à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 745/04
DATA 18 / 08 / 04
14:54 hs

EXMO. SR.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 64

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA LAPA

Parecer nº 172/2004 – Proc. Geral

Assunto: ofício nº 342/04 – Poder Legislativo

Em atenção ao Ofício nº 342/04 de 05.08.2004, referente Projeto de Lei nº 25/2004, presto os esclarecimentos que seguem com o objetivo de sanar as dúvidas levantadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa.

Inicialmente permito-me discordar do entendimento exarado pela Ilustre Assessor Jurídico dessa Casa ao afirmar que "a compra e venda é gênero, da qual a desapropriação é espécie".

A compra e venda e a desapropriação, embora ambos sejam formas de aquisição da propriedade, são institutos absolutamente distintos.

Enquanto a compra e venda é um instituto de direito privado regulado pelo Código Civil, a desapropriação é um instituto de direito administrativo regulado por leis especiais. Enquanto o primeiro é uma forma derivada de aquisição da propriedade, reclamando a vinculação do adquirente a outra pessoa, pressupondo um ato ou um negócio jurídico de transferência da propriedade para o adquirente, o segundo é um modo originário, pois o expropriante recebe esse título de forma direta e independente do antigo proprietário, sem com este manter qualquer vínculo. O primeiro é um contrato, o segundo é uma forma de intervenção do Estado na propriedade particular.

A compra e venda, sendo um contrato, apresenta como características a bilateralidade, a consensualidade, a onerabilidade e a comutatividade, que são elementos essenciais à sua perfeição:

a) bilateralidade, porque envolve obrigações recíprocas de ambas as partes;

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87-Tel (041) 547-8000-Fax (041) 822-4252-83750-000 - Lapa – PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 65

b) consensualidade, porque depende do acordo de vontades entre as partes;

c) onerabilidade, porque implica sacrifício para cada uma das partes;

d) comutatividade, porque as obrigações de cada parte são equivalentes.

A desapropriação, por sua vez, consiste na transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público, não podendo o proprietário opor a sua vontade à vontade do expropriante.

Assim, enquanto na compra e venda o acordo de vontades é um elemento essencial, na desapropriação esse acordo é irrelevante.

Verifica-se, portanto, que não há que se confundir os dois institutos, pois são inúmeros os traços distintivos.

O fato de não ter sido necessário um procedimento judicial para consumação da desapropriação não a transmuda num contrato de compra e venda, pois o processo expropriatório pode ser efetivado tanto pela via administrativa quanto pela via judicial, conforme prevê o art. 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

> *"Art. 10. A desapropriação* ***deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente*** *dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará." (grifo nosso)*

Na via administrativa há um acordo entre as partes quanto ao preço. O acordo de que se fala não é o mesmo que se verifica na compra e venda, pois o proprietário não pode opor a sua vontade de não dispor do imóvel; a transferência é compulsória. O acordo de que se trata diz respeito tão somente ao valor da indenização que será paga pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 66

Quando as partes (Poder Público e proprietário do bem expropriado) não chegam a um acordo, há a necessidade de instauração de um processo judicial no qual o Poder Judiciário encontrará o justo valor da indenização, da qual trata a Constituição Federal.

Feitas essas considerações, esclareço que a desapropriação obedeceu os requisitos estabelecidos pelo Decreto-lei 3.365/41, norma geral que rege o instituto.

Dessa forma, após avaliação do imóvel com o objetivo de apurar o valor da indenização e verificada a existência de dotação orçamentária, declarou-se a utilidade pública dos imóveis pelo Decreto nº 9.613, de 14.04.2004 (art. 6º do Decreto-Lei 3.365/41), publicando-o no Boletim Oficial do Município.

Como as partes chegaram a um acordo sobre o valor da indenização, lavrou-se a respectiva escritura pública, sem a qual não seria possível a transferência do bem no Registro de Imóveis.

Ressalte-se, por fim, que a Lei de Licitações é inaplicável à desapropriação, portanto, não seria possível a realização de concorrência.

Conforme expõe o Ilustre Assessor Jurídico dessa Casa o art. 23 da Lei 8.666/93 exige a concorrência tanto na compra quanto na alienação de bens imóveis, independente do valor.

A lei é clara ao exigir a concorrência em qualquer compra de bem imóvel. Todavia, na situação em comento, não houve compra de imóveis, mas sim desapropriação.

A licitação não se coaduna com o instituto da desapropriação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87-Tel (041) 547-8000-Fax (041) 822-4252-83750-000 - Lapa – PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 67

A concorrência é uma modalidade de licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, podendo dela participar quaisquer interessados. Nesse caso, o licitante vencedor efetuará a transferência consentida de um imóvel ao Poder Público. Ocorre que na desapropriação o Poder Público desde o início já conhece o bem necessário ou conveniente à execução de obras ou serviços públicos. Todavia, não há interesse do proprietário em dispor do imóvel, sendo a transferência efetuada compulsoriamente.

Assim, por óbvio, não é possível realizar a desapropriação de um imóvel mediante concorrência.

Enfatize-se que a própria Lei 8.666/93 dispensa a licitação para compra de imóvel na situação prevista no inciso X do art. 24:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

Sobre o dispositivo citado, Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, assim se manifesta:

> *"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares."*
>
> *(8ª ed., São Paulo: Dialética, 2000, pg. 252)*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 68

Portanto, no caso de um e único imóvel capaz de satisfazer as necessidades da Administração devido às suas peculiaridades, a licitação seria dispensada.

Não obstante, o caso seja exatamente esse, por serem os imóveis expropriados os necessários à satisfação do interesse público, não podendo haver substituição, também não se aplica a Lei de Licitações, pois o Poder Público não os estava comprando e sim transferindo-os compulsoriamente ao seu patrimônio.

Para que pudesse ser feita a compra e, conforme art. 24, X, a dispensa de licitação, seria necessário a vontade do proprietário em dispor do imóvel. A inexistência desse consentimento implica na intervenção compulsória através da desapropriação, procedimento que foi adotado em relação aos imóveis que são objeto do Projeto de Lei 25/2004.

Assim, embora tenha constado da Escritura Pública a expressão "Compra e Venda, por Desapropriação Amigável", não houve compra e sim desapropriação dos imóveis. Conforme exaustivamente exposto, a Compra e Venda (contrato) e Desapropriação (forma de intervenção do Estado na propriedade) são institutos distintos em seus elementos essenciais.

Reafirme-se, por fim, que foram observados os trâmites previstos na legislação em vigor para realização da desapropriação.

É o parecer.

Lapa, 18 de agosto de 2004.

SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 69

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 47/04

PROJETO DE LEI Nº 25/04
Súmula: autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

Não obstante as ponderações trazidas pela Ilustre Procuradora Geral do Município, em respostas ao nosso parecer nº 33/04, a matéria, não restou suficientemente esclarecida.

Às fls. 4, após tecer considerações sobre a necessidade ou não de licitação em aquisição de imóveis, diz: "Assim, por óbvio, não é possível realizar a desapropriação de um imóvel mediante concorrência".

Não podemos, com a devida vênia, concordar com essa afirmação.

O artigo 23 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, reza em seu § 3º: "A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, **tanto na compra ou alienação de bens imóveis...**" (grifo nosso).

Enfatize-se, por oportuno, que o inciso X, do artigo 24, invocado em resposta ao nosso questionamento, é uma exceção à regra geral da necessidade de a Administração Pública realizar concorrência para a aquisição de imóveis.

Só tem aplicação quando suas peculiaridades o tornam uno para suprir às necessidades da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 77

PREVEDELLO IMÓVEIS
CRECI 12.239

Rua Nossa Senhora do Rocio, 307
Fone: (41) 622-1486 – Lapa – Pr.

AVALIAÇÃO

Parte da área, matriculada sob o n.º 21.868 no Cartório de Registro de Imóveis da Lapa, localizada no local denominado Olaria, sendo uma área de 3.084,44m², no prolongamento da Rua Acre e com 30.250,0m² de frente para a Rua Amazonas.

Valor..... R$ 90.000,00

(noventa mil reais)

Lapa, 12 de abril de 2004

Reinaldo Luiz Prevedello
Eng. Agrônomo - CREA 6112-D
Corretor de Imóveis - CRECI 12239

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 37

Lapa, 20 de Abril de 2004.

Para:
Prefeitura Municipal da Lapa.

Conforme solicitação, informamos através desta que o valor do imóvel rural de antiga propriedade (Herdeiros de Leone Pierin), agora área desapropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, localizada nesta Cidade no Quarteirão de Olaria e Marafigo, bairro da Antena, registrada no Cartório de Registro de imóveis desta Cidade com Transcrição Sob: 24.831, fls 228, livro 3-AB, está avaliado da seguinte forma:

Uma área de cultura com 30.250,00m2 avaliada em R$ 2,71 (Dois reais e setenta e um centavos por m2). Total de R$ 81.980,00 (Oitenta e um mil novecentos e oitenta reais).

Uma área de 3.084,44 m2 parte da Rua: Acre avaliada em R$ 2,71 (Dois reais e setenta e um centavos por m2). Total de R$ 8.360,00 (Oito mil trezentos e sessenta reais). Total geral R$ 90.340,00.

Sendo o que temos a informar, subscrevemo-nos colocando nossos serviços profissionais à disposição para este e qualquer outro projeto Imobiliário.

JEFFERSON RIBAS BIANCHINI
CRECI 14.240 -F

00.060.815/0001-66
URBANIZA... LTDA
RUA ALUISIO LEONE, 118
CENTRO – CEP 83750-000
LAPA – PARANÁ

00.060.815/0001-66
URBA... NA LTDA
RUA AL... ONE, 118
CENTRO – CEP 83750-000
LAPA – PARANÁ

...ARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 73 18

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão instituída pelo Decreto nº 8931 de 05 de fevereiro de 2003, reuniu-se para avaliar o imóvel objeto da Matrícula nº 021868 do Registo de Imóveis da Comarca da Lapa, pertencente aos Herdeiros de Leone Pierin.

CONCLUSÃO

1. A área de 30.250,00 M2 foi avaliada em R$ 90.750,00 (noventa mil, setecentos e cinqüenta reais).

2. A área de 3.084,44 m2 foi avaliada em R$ 9.253,32 (nove mil, duzentos e cinqüenta e três reais e trinta e dois centavos).

Levamos em consideração nessa avaliação a localização do imóvel praticamente no limite do Perímetro Urbano, o acesso sem rua pavimentada, a topografia e principalmente a necessidade de infra-estrutura de luz, água e esgoto na área.

Lapa, em 15 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS PASDIORA
Presidente

SIMONE MARIA NOGUEIRA
Membro

MARCOS MELQUIOR CORTS BERGHAUSER
Membro

JOÃO MARIA FERREIRA BUENO
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 74

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa, 30 de setembro de 2004

Ofício nº 422/2004

Assunto: Projeto de Lei nº 25/2004

Prezado Prefeito:

Tendo em vista o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao projeto de Lei nº 25/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar área que especifica e dá outras providências, conforme segue transcrito, informo que o mesmo foi comunicado em Plenário na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro passado e o processo será arquivado sem apreciação.

"PARECER FINAL:

TENDO EM VISTA QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL RESTARAM INSUFICIENTES PARA QUE SE POSSA AFASTAR, POR COMPLETO, QUALQUER VÍCIO NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, SOMOS PELO SEU ARQUIVAMENTO.

É O PARECER

LAPA, 21 DE SETEMBRO DE 2004"

ASSINAM
ASSESSOR JURÍDICO *CLÓVIS SUPLICY WIEDMER*
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COM O ASSESSOR JURÍDICO
VEREADORES *JOÃO RENATO L. AFONSO*
SERGIO AUGUSTO LEONI
JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Na oportunidade renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MAURÍCIO PAZZINATTO
DD. Prefeito Municipal em Exercício
Nesta

SG/sg 7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 135/PROC

Lapa, 05 de outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Tendo em vista que o projeto de lei nº 25, de 22 de junho de 2004, que trata de autorização de doação de área de terra à COHAPAR, de autoria do Executivo Municipal, ainda não foi apreciado por esta Saca de Leis, venho, na forma prevista no artigo 51, §2º, do regimento interno da Câmara Municipal da Lapa, requerer à Comissão Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

Certo de contar com vossa colaboração e compreensão, subscrevo-me

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 861/04
DATA 05 / 10 / 04
14:00 hs.

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 70

O que a Lei pretende ao exigir licitação para aquisição de imóvel pelo Poder Público, é consagrar o interesse em convocar o maior número de interessados, tornando lícita a participação de todos os que possuam satisfazer as exigências previstas no edital.

O imóvel adquirido destinar-se-á à construção de casas populares pela COHAPAR.

A pergunta que fica no aguardo de respostas do Poder expropriante é a seguinte: se o bem necessário à Administração fosse objeto de concorrência, como a Lei expressamente determina, não haveriam outros interessados em transacionar, em condições mais vantajosas para o erário municipal?

O próprio autor Marçal Justem Filho, citado pela Procuradora Geral, pouco adiante daquilo que foi transcrito às fls. 4 de seu parecer, nos ensina: "Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração... Nesses supostos, a questão muda de figura e **a licitação se impõe. Estarão presentes os pressupostos da competição"** (grifamos).

Ressalte-se que sequer foi anexada à proposição apresentada, os critérios adotados para a avaliação do bem adquirido pela municipalidade. Talvez exista e esteja embasada em fundamentos e valores compatíveis com o mercado imobiliário, mas sua anexação é indispensável.

Diante do exposto, solicitamos o envio deste parecer ao Executivo Municipal, para que preste as informações complementares aqui suscitadas.

É o parecer.

Lapa. Pr. em 15 de setembro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 76

PROJETO DE LEI Nº 048/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dos imóveis abaixo relacionados:

a) imóvel de propriedade do Município da Lapa, havida conforme registro geral – matrícula nº 021904, ficha 001, R.01/21.904 – Protocolo nº 70.886, de 24/05/2004, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme memorial descritivo assim descrito: um terreno urbano, com a área de 30.250,00 m2 (trinta mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), ou seja, 1 alqueire e 10 litros, situado no lugar Quarteirão de Olaria e Marafigos, desta Cidade, possuindo o perímetro de 704,81 metros e, que obedece as seguintes divisas e confrontações: a poligonal tem inicio no marco 17, segue com o rumo de 60º16'57"NO e percorre 79,94m por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos da Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62º49'03"NO e percorre 126,82 m, até o marco 19, segue com o rumo de 62º08'45"NO e percorre 13,93 m, até o marco 19A, segue com o rumo de 13º20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos do (SIC) Lote 01 de Herdeiros de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76º02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30º03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de Herdeiros de Salomão Ângelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32º25'35"NE e percorre 38,29 m, até o marco 16, segue com o rumo de 30º08'23"NE e percorre 49,01m, por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmiro Perosa, até o marco 17, onde teve inicio esta descrição.

Art. 2º - A doação dos imóveis, que trata esta lei, destinam-se a Construção de Conjunto Habitacional, a serem realizados através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, nas áreas descritas no artigo anterior, bem como à abertura de via pública.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 77

Art. 3º - As escrituras públicas de doações serão outorgadas à Donatária, para os fins especificados no artigo anterior, ocorrendo, todavia, a revogação da doação, automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo Único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras definitivas de doação ou outros expedientes cartorários, incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária, exceto o imposto sobre transmissão de bens inter vivos – ITBI, ficando assim, a Donatária, isenta do referido tributo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário